



JOUERN

JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 11 de setembro de 2020

Ano **11** Nº **047**

FUERN

PRESIDÊNCIA

Portaria nº 778/2020-GP/FUERN

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, CONSIDERANDO os termos do Processo Nº 04410029.003137/2020-33, de 31/08/2020; CONSIDERANDO os termos do artigo 3º da Portaria 01/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - Ipern, de 16/03/2020, que dispensa de convalidação pela Junta Médica, em caráter temporário e excepcional, os atestados médicos com prazos inferiores a 60(sessenta) dias, que deverão ser entregues na própria unidade de lotação do servidor, dispensado assim, comparecimento à Junta Médica do Ipern;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde a(o) servidor(a) STEPHANIE OLIVEIRA VALE ANDRADE, matrícula nº 12773-6, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotado(a) no Sistema Integrado de Biblioteca - REITORIA, no período de 38 (trinta e oito) dias, contados de 1º/08/2020 a 08/09/2020. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 1º/08/2020.

Em 04 de setembro de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria nº 779/2020-GP/FUERN

Libera Professor.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a Resolução nº 45/2012-CONSEPE/UFERN, de 05 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO o requerimento do professor Jorge Luis Queiroz Carvalho, de 25 de agosto de 2020; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 43/2020 - DLE/FALA/UFERN, de 31 de agosto de 2020; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 99/2020 - SADT/PROPEG/UFERN, de 04 de setembro de 2020, que solicita a feita da portaria respectiva;

RESOLVE:

Art. 1º - Liberar integralmente, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 31 de agosto de 2020, o professor Jorge Luis Queiroz Carvalho, matrícula nº 12.254-8, lotado no Departamento de Letras Estrangeiras - DLE/Fala/Uern, para cursar Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Linguística, da Universidade Federal do Ceará - UFC, em Fortaleza/CE.

Art. 2º - Ratificar as exigências contidas nas Normas de Capacitação Docente, aprovadas pela Resolução nº 45/2012-CONSEPE/UFERN, de 05 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Em 08 de setembro de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria nº 780/2020-GP/FUERN

Libera Professor.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a Resolução nº 45/2012-CONSEPE/UFERN, de 05 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO o requerimento do professor Fábio Ricardo Procópio de Araújo, de 17 de agosto de 2020; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 032/2020 - DAD/FACEM/UFERN, de 26 de agosto de 2020; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 97/2020 - SADT/PROPEG/UFERN, de 04 de setembro de 2020, que solicita a feita da portaria respectiva;

RESOLVE:

Art. 1º - Liberar integralmente, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 31 de agosto de 2020, o professor Fábio Ricardo Procópio de Araújo, matrícula nº 01809-0, lotado no Departamento de Administração - DAD/FACEM/UFERN, para cursar pós-graduação em nível de Doutorado no Programa de Planejamento Energético, do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, no Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Ratificar as exigências contidas nas Normas de Capacitação Docente, aprovadas pela Resolução nº 45/2012-CONSEPE/UFERN, de 05 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Em 08 de setembro de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria nº 781/2020 - GP/FUERN

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/ Propeg promova a averbação do tempo de contribuição correspondente a 1.346 (mil, trezentos e quarenta e seis) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 29, §§ 10 e 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte c/c art. 117, I da LC nº 122/94, em favor da servidora Jacineide Fernanda Dantas, matrícula nº 12910-0, lotada no Campus Avançado de Assú.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 08 de setembro de 2020.

PROF. DR. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria nº 782/2020-GP/FUERN

Concede licença-gestante por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 50 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 94 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994,

CONSIDERANDO os termos do processo SEI de nº 04410158.000627/2020-11;

CONSIDERANDO os termos do artigo 4º da Portaria 01/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - Ipern, de 16/03/2020, que dispõe que o atestado médico para a Licença-Maternidade (licença administrativa) deverá ser entregue diretamente na Unidade de Lotação da Servidora.

RESOLVE:

Art. 1º - Cconceder licença-gestante em virtude de gestação à servidora Priscila Nogueira Krüger Kramer, matrícula nº 8097-7, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotada no Complexo Cultural da Uern - Proex, no período de 15/08/2020 a 11/02/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/08/2020.

Em 08 de setembro de 2020.

PROF. DR. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria nº 783/2020-GP/FUERN

Concede Adicional por Titulação

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO que a obtenção de título confere a(o) servidor o direito do adicional de titulação, Resolução nº 61/2011-CD, que altera o Art.24 da Resolução nº 02/89-CD que implanta o Plano de Cargos e Salários de Pessoal Técnico Administrativo da FUERN, e revoga a Resolução nº 42/2009-CD;



CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) Sant Clair Pereira de Lima concluiu o curso de Especialização;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a(o) servidor(a) Agente Técnico Administrativo Sant Clair Pereira de Lima, NIA-5, matrícula nº 8895-1, lotado(a) no Diretoria da Faculdade de Educação Física - Faef, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) ao salário.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 08 de setembro de 2020.

PROF. DR. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria nº 784/2020-GP/FUERN

Cede servidor por força de Requisição da Justiça Eleitoral.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 6.999/82, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 113/2020 - 1ª ZE/RN, nos autos do Processo nº 04410002.003497/2020-33;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 207/2020/UERN - ASSESSORIA JURÍDICA/UERN - REITORIA, o qual opina pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, por força de requisição da Justiça Eleitoral, com ônus para a Fuern, o servidor Técnico de Nível Superior HUGO PAULINELE PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 8796-3, lotado na Diretoria do Campus Avançado de Natal, para a 1ª Zona Eleitoral, no período de 11/09/2020 a 11/09/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 08 de setembro de 2020.

PROF. DR. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria nº 785/2020-GP/FUERN

Concede Adicional por Titulação.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO Resolução nº 42/98- CD, nos termos do art. 2º, inc. I;

CONSIDERANDO que o(a) professor(a) WANDERLEY DA SILVA apresentou o comprovante de conclusão de DOUTORADO;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) professor(a) WANDERLEY DA SILVA, matrícula Nº 1574-1, lotado(a) no Departamento de Letras Estrangeiras - Fala/Uern, a transformação do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) para 55% (cinquenta e cinco por cento) ao salário.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 09 de setembro de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria nº 786/2020- GP/FUERN

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os autos do processo nº 04410053.001720/2020-11 - SEI;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/

Progep promova a averbação do tempo de contribuição correspondente a 1.002 (mil e dois), sendo 99 (noventa e nove) dias para efeitos de aposentadoria e disponibilidade e 903 (novecentos e três) dias para todos os efeitos, nos termos do art. 29, §§ 10 e 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte c/c art. 117, I, III e 114 da LC nº 122/94, em favor do servidor Dweynny Rodrigues Filgueira GE, matrícula nº 13029-0, lotado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/Progeg.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 09 de setembro de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria nº 787/2020-GP/FUERN

Remove servidor técnico no âmbito da Fuern.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo nº 04410027.002272/2020-81, referente à remoção da servidora Ana Cláudia Cavalcante de Castro Saldanha em atendimento ao Memorando nº 13/2020/UERN - FALA, no qual a Direção da Faculdade de Letras e Artes - Fala solicita a atualização das lotações dos servidores vinculados à Faculdade;

CONSIDERANDO a aquiescência do servidor e dos setores envolvidos;

CONSIDERANDO os termos do artigo 36º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora ANA CLÁUDIA CAVALCANTE DE CASTRO SALDANHA, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula nº 12965-8, para a Direção da Faculdade de Letras e Artes - Fala, a partir da presente data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Em 09 de setembro de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria nº 88/2020-GP/FUERN

Concede Adicional por Titulação.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO Resolução nº 42/98- CD, nos termos do art. 2º, inc. I;

CONSIDERANDO que o(a) professor(a) CICLENE ALVES DA SILVA apresentou o comprovante de conclusão de DOUTORADO;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) professor(a) CICLENE ALVES DA SILVA, matrícula Nº 5436-4, lotado(a) no Departamento de Educação - CAPF, a transformação do adicional de 35% (trinta e cinco por cento) para 55% (cinquenta e cinco por cento) ao salário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 09 de setembro de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria nº 789/2020-GP/FUERN

Concede Adicional por Titulação.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO Resolução nº 42/98- CD, nos termos do

art. 2º, inc. I;

CONSIDERANDO que o(a) professor(a) ANTÔNIO CARLOS BATISTA DE SOUZA apresentou o comprovante de conclusão de MESTRADO;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) professor(a) ANTÔNIO CARLOS BATISTA DE SOUZA, matrícula Nº 3361-8, lotado(a) no Departamento de Artes - Fala/Uern, a progressão funcional de Adjunto I para Adjunto II e a transformação do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) ao salário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 09 de setembro de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria nº 790/2020-GP/FUERN

Concede Adicional por Titulação.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO Resolução nº 42/98- CD, nos termos do art. 2º, inc. I;

CONSIDERANDO que o(a) professor(a) LAECIO DA CUNHA OLIVEIRA apresentou o comprovante de conclusão de DOUTORADO;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) professor(a) LAECIO DA CUNHA OLIVEIRA, matrícula Nº 3824-5, lotado(a) no Departamento de Administração - CAPF/Uern, a progressão funcional de Adjunto II para Adjunto III e a transformação do adicional de 35% (trinta e cinco por cento) para 55% (cinquenta e cinco por cento) ao salário.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 09 de setembro de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria nº 791/2020 - GP/FUERN

Concede Licença Prêmio por Assiduidade.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos do requerimento do(a) servidor(a) Ana Augusta da Silva Campos, contido nos autos do Processo nº 04410175.000421/2020-74, de 26 de agosto de 2020, e o parecer favorável da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, através do Despacho de 08 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) Ana Augusta da Silva Campos, matrícula nº 2510-0, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses de acordo com o Art. 20 do Plano de Cargos e Salários do Pessoal Docente desta Instituição de Ensino Superior e com o Art. 102 da Lei Complementar nº 122/94, no período de 11/09/2020 a 11/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 09 de setembro de 2020.

PROF. DR. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria nº 792/2020-GP/FUERN

Exonera Servidor

O Presidente da Fundação da Universidade do Estado do

Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO o requerimento do(a) servidor(a) Daniel Abrantes Sales, acostado ao Processo nº 04410053.001830/2020-74, de 31/08/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o(a) servidor(a) Daniel Abrantes Sales, matrícula nº 8745-9, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotado(a) no Sistema Integrado de Biblioteca - REITORIA, com Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2020.

Em 09 de setembro de 2020.

PROF. DR. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria nº 793/2020-GP/FUERN

Concede licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO os autos do Processo nº 04410195.000083/2020-32, que trata de requerimento de licença para tratar de interesses particulares, de interesse do servidor Magnus Kelly de Freitas Ribeiro;
CONSIDERANDO o Art. 105 da Lei Complementar Estadual nº 122/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais;
CONSIDERANDO Parecer favorável exarado pela Assessoria Jurídica da Uern;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor MAGNUS KELLY DE FREITAS RIBEIRO, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, matrícula nº 12644-6, lotado no Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais - Fafic, licença sem remuneração para tratar de interesse particular, pelo período de 15/09/2020 a 15/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 09 de setembro de 2020.

PROF. DR. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria nº 796/2020-GP/FUERN

Concede licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO os autos do Processo nº 04410161.000119/2020-75, que trata de requerimento de Licença para tratar de interesses particulares, do servidor Sealtiel Duarte de Oliveira;
CONSIDERANDO o Art. 105, da Lei Complementar Estadual nº 122/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais;
CONSIDERANDO Parecer Jurídico nº 101/2020/UERN - ASSESSORIA JURIDICA/UERN - REITORIA, que se posiciona pela possibilidade Jurídica da concessão da licença;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SEALTIEL DUARTE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 3687-0, lotado no Departamento de Direito da Faculdade de Direito - FAD, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos, no período compreendido entre 15/09/2020 a 15/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 10 de setembro de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria nº 797/2020-GP/FUERN

Libera Professor.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO a Resolução nº 45/2012-CONSEPE/UERN, de 05 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO o requerimento do professor Jailson José dos Santos, de 14 de agosto de 2020;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 002/2020 - DLE/CAPF/UERN, de 21 de agosto de 2020;
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 105/2020 - SADT/PROPEG/UERN, de 10 de setembro de 2020, que solicita a feitura da portaria respectiva;

RESOLVE:

Art. 1º - Liberar integralmente, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2020, o professor Jailson José dos Santos, matrícula nº 03356-1, lotado no Departamento de Letras Estrangeiras - DLE/CAPF/Uern, para cursar Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Letras - PPGL, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, em Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º - Ratificar as exigências contidas nas Normas de Capacitação Docente, aprovadas pela Resolução nº 45/2012-CONSEPE/UERN, de 05 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Em 10 de setembro de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria nº 798/2020-GP/FUERN

Cede servidor docente.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº 00410002.000810/2020-30, referente ao pedido de cessão da servidora Suenyra Nóbrega Soares para Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - Seec;
CONSIDERANDO aquiescência da servidora e de seu setor de lotação;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 184/2020/UERN - ASSESSORIA JURIDICA, o qual opina pela possibilidade da cessão da servidora;
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Estadual nº 652/2019;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2020 - CD, que regulamenta a cessão e a requisição de servidores no âmbito do Fuern;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, com ônus para a Fuern, a servidora SUENYRA NÓBREGA SOARES, matrícula nº 12221-1, lotada no Departamento de Educação do Campus Avançado de Patu, desta Universidade, para desempenhar suas atividades junto a 10ª Diretoria Regional de Educação e Cultura - Direc/Calcô/RN, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - Seec

Art. 2º - A presente cessão compreende um período de 02 (dois) anos, com início em 14/09/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 10 de setembro de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria nº 799/2020 - GP/FUERN

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Determina que a Diretoria de Pessoal - DP/ Progep promova a averbação do tempo de contribuição correspondente a 867 (oitocentos e sessenta e sete) dias para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 29, § 10 e 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte c/c art. 117, I e III da LC nº 122/94, em favor da servidora Carla Yara Soares de Figueiredo Castro, matrícula nº 1610-1, lotada no Departamento de Serviço Social/Fasso, no cargo de Professor Adjunto-IV com regime de trabalho de Dedicacão Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de setembro de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria nº 802/2020 - GP/FUERN

Dispõe sobre a convocação e nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos de agente técnico administrativo e técnico de nível superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, especialmente as contidas no art. 8º, inciso I e no art. 9º da Lei Complementar Estadual Nº 122, de 30 e junho de 1994, e art. 25, "g", do Estatuto da FUERN, CONSIDERANDO a existência de cargos vagos, criados pelas Leis Estaduais Nº 388 e 389, de 30 de junho de 2009 que, respectivamente, criam e dispõem sobre os cargos públicos de provimento efetivo vinculados ao quadro de pessoal da Fundação Universidade do Rio Grande do Norte - FUERN;

CONSIDERANDO a existência de candidatos aprovados no Concurso Público promovido pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, para o provimento dos cargos de Agente Técnico Administrativo e Técnico de Nível Superior, conforme Edital Nº 002/2016, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de dezembro de 2016, homologado pela Portaria nº 2691/2016 - GP/FUERN e prorrogado pela Resolução nº 07/2018-CD, observada a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas existentes;

CONSIDERANDO o não comparecimento de parte dos nomeados através da Portaria nº 2422/2019-GP/FUERN e, por consequência, o não preenchimento dos cargos vagos existentes;

CONSIDERANDO as aposentadorias e falecimentos que ocorreram após as nomeações do referido Concurso Público promovido pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-FUERN, para provimento de cargos de Agente Técnico Administrativo e Técnico de Nível Superior da UERN, conforme Edital nº 002/2016-Reitoria-UERN;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa das universidades, consagrado no art. 207 da Constituição Federal, e a sua aplicação à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, da qual a FUERN é mantenedora; CONSIDERANDO a possibilidade de convocação de concursados para preenchimento de vagas relativas à vacância de cargos por outras situações que não se restringem aos casos de óbito e aposentadoria, desde que demonstrada a mera substituição, nos termos da resposta à consulta formulada pela Secretaria do Estado da Segurança Pública e da Defesa Pessoal - SESED, que firmou o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Processo TC nº 014888/2015 em casos análogos, na resposta ao item a-4;

CONSIDERANDO o Edital nº 19/2019 - PROGEP - Remoção Interna de Servidores Técnicos, que originou as Portarias de Remoção nº 011/2020-GP/FUERN; 012/2020-GP/FUERN e 055/2020-GP/FUERN.

CONSIDERANDO os autos do processo nº 981/2020-UERN no qual consta a garantia de dotação orçamentária para as nomeações e parecer jurídico favorável, o qual opina pelo prosseguimento do processo.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 8º, inciso I e art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, para os respectivos cargos, os candidatos constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Os nomeados deverão apresentar-se ao Departamento de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, situada no Edifício Epilogo de Campos, Rua Maria Luzia Medeiros Lima, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.610-190, TEL: (84) 3315 3028 e (84) 3315 2122, e-mail dp.progep@uern.br, no período de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, no horário das 07:30h às 12:00h, munidos dos documentos constantes dos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 3º. O laudo médico fornecido pela Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, será expedido mediante apresentação dos exames e documentos constantes do item 12.11 do Edital e do Anexo III desta Portaria, e o candidato, tão logo esta seja publicada, poderá dirigir-se à Junta Médica Oficial do Estado, dispensado o encaminhamento pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Os candidatos nomeados deverão apresentar-se à Junta Médica do Estado, na cidade de Natal, localizada no prédio da EMATER – Centro Administrativo, com agendamento prévio por meio www.centraldocidadao.rn.gov.br. Atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h.

Art. 4º. A posse dos aprovados e nomeados relacionados no Anexo I, realizar-se-á em até 30 (trinta) dias a serem contados a partir da data da publicação desta Portaria, conforme art. 13 §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94, respeitando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação apresentada.

Art. 5º. Impossibilidade de comparecer no período estipulado no Art. 2º, o nomeado deverá requerer prorrogação, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por si ou por meio de procurador habilitado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, conforme art. 13, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Art. 6º. Deferido o requerimento de prorrogação, será marcada nova data de posse, observado o prazo legal.

Art. 7º. O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito, conforme o art. 13, §7º da Lei Complementar estadual n. 122/94.

Art. 8º. O empossado terá até 30 (trinta) dias a partir da data da posse, para entrar em exercício, respeitando a data de entrega e validação da documentação exigida para a posse.

Art. 9º. O empossado que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado do cargo, conforme o art. 34, parágrafo único, "b", da Lei Complementar Estadual nº 122 de 1994.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Em 10 de setembro de 2020.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente da FUERN

LINK: [Anexos - Portaria nº 802/2020 - GP/FUERN](#)

Portaria nº 803/2020 – GP/FUERN

Dispõe sobre a convocação e nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos de professor efetivo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, especialmente as contidas no art. 8º, inciso I e no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e art. 15, "g", do Estatuto da FUERN, CONSIDERANDO a existência de cargos vagos, criados pelas Leis Estaduais nº 388 e 389, de 30 de junho de 2009 que, respectivamente, criam e dispõe sobre os cargos

públicos de provimento efetivo vinculados ao quadro de pessoal da Fundação Universidade do Rio Grande do Norte – FUERN;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público promovido pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, para provimento de cargos de Professor do Ensino Superior, carreira de Magistério Superior da UERN, conforme o Edital nº. 001/2016 – Reitoria/FUERN, HOMOLOGADO pela Resolução nº 94/2016 – CONSEPE e pela Portaria nº 2775/2016 – GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado de 1º de dezembro de 2016 e PRORROGADO pela Resolução nº 06/2018-CD; obedecida a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas ofertadas;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa das universidades, consagrado no art. 207 da Constituição Federal, e a sua aplicação à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, da qual a FUERN é mantenedora; CONSIDERANDO a possibilidade de convocação de concursados para preenchimento de vagas relativas à vacância de cargos por outras situações que não se restringem aos casos de óbito e aposentadoria, desde que demonstrada a mera substituição, nos termos da resposta à consulta formulada pela Secretaria do Estado da Segurança Pública e da Defesa Pessoal – SESED que firmou o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Processo TC nº 014888/2015 em casos análogos, na resposta ao item a-4;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição dos quadros de servidores da FUERN, de forma a garantir a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o item 1.4 do Edital nº 001/2016-REITORIA/FUERN, o qual dispõe que, no caso de não existir candidatos aprovados para vaga de um Campus/Curso, durante a validade do concurso, os candidatos aprovados para um mesmo curso em outro campus poderão ser convocados e tomar posse nesse outro campus, conforme o interesse da administração da UERN e disponibilidade de vagas;

CONSIDERANDO as Recomendações Nº 06/2017 e Recomendação nº 11/2017 expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, no sentido da vedação à prorrogação dos contratos provisórios, nos termos da Lei Estadual Nº 9.939, de 09 de abril de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, através da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; CONSIDERANDO os autos do processo nº 980/2020-UERN no qual consta a garantia de dotação orçamentária para as nomeações e parecer jurídico favorável, o qual opina pelo prosseguimento do processo;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 8º, inciso I e art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, para os respectivos cargos, os candidatos constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Os nomeados deverão apresentar-se ao Departamento de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, situada no Edifício Epilogo de Campos, Rua Maria Luzia Medeiros Lima, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.610-190, TEL: (84) 3315 3028 e (84) 3315 2122, e-mail dp.progep@uern.br, no período de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, no horário das 07:30h às 12:00h, munidos dos documentos constantes dos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 3º. O laudo médico fornecido pela Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, será expedido mediante apresentação dos exames e documentos constantes do item 12.11 do Edital e do Anexo III desta Portaria, e o candidato, tão logo esta seja publicada, poderá dirigir-se à Junta Médica Oficial do Estado, dispensado o encaminhamento pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Os candidatos nomeados deverão apresentar-se à Junta Médica do Estado, na cidade de Natal, localizada no prédio da EMATER – Centro Administrativo, com agendamento prévio por meio www.centraldocidadao.rn.gov.br. Atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h.

Art. 4º. A posse dos aprovados e nomeados relacionados no Anexo I, realizar-se-á em até 30 (trinta) dias a serem contados a partir da data da publicação desta Portaria,

conforme art. 13 §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94, respeitando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação apresentada.

Art. 5º. Impossibilidade de comparecer no período estipulado no Art. 2º, o nomeado deverá requerer prorrogação, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por si ou por meio de procurador habilitado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, conforme art. 13, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Art. 6º. Deferido o requerimento de prorrogação, será marcada nova data de posse, observado o prazo legal.

Art. 7º. O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito, conforme o art. 13, §7º da Lei Complementar estadual n. 122/94.

Art. 8º. O empossado terá até 30 (trinta) dias a partir da data da posse, para entrar em exercício, respeitando a data de entrega e validação da documentação exigida para a posse.

Art. 9º. O empossado que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado do cargo, conforme o art. 34, parágrafo único, "b", da Lei Complementar Estadual nº 122 de 1994.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Em 10 de setembro de 2020.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

LINK: [Anexos - Portaria nº 803/2020 – GP/FUERN](#)

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2020-SEI/FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) e LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (00.482.840/0001-38). Objeto: prestação de serviços terceirizados para limpeza, conservação e copeiragem nos Campi e Dependências da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, localizados na cidade de Mossoró/RN. Valor do Contrato: R\$ 439.937,18 (Quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos). Vigência: A partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, expirando sua validade em 26 de novembro de 2020. Dotação orçamentária: UG: 182021; Subação: 229501; Fonte: 0.1.00; Natureza da despesa: 3.3.90.37. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, conforme Dispensa de Licitação nº 013/2020-FUERN (Processo nº 04410160.000364/2020-92 – SEI). Assinaturas: Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e William Lopes de Aguiar/Representante Legal da Contratada (028.383.199-57). Testemunhas: Neylson de Jesus Gonçalves Moreno (081.890.174-89) e José Victor Pinheiro Azevedo (051.464.504-04).

Mossoró-RN, 31 de agosto de 2020.

*Publicado no DOE dia 01/09/2020, edição nº 14.748

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2017-FUERN.

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN) (08.258.295/0001-02) e RELEECUN SERVIÇOS EIRELI (06.538.799/0001-50). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 079/2017 – FUERN por mais 12 (doze) meses. Valor do Termo Aditivo: R\$ 796.840,92 (setecentos e noventa e seis mil oitocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos). Vigência: 27 de novembro de 2020 a 26 de novembro de 2021. Fundamento legal: Arts. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do processo administrativo nº 04410035.001063/2020-11 – SEI. Assinaturas: Pedro Fernandes Ribeiro Neto (638.740.914-49)/Presidente da FUERN e Raul Orlando Justiz Gonzales, (010.023.864-54)/

Representante Legal da Contratada. Testemunhas: José Victor Pinheiro Azevedo (051.464.504-04) e Neylson de Jesus Gonçalves Moreno (081.890.174-89).

Mossoró/RN, 02 de setembro de 2020.

*Publicado no DOE dia 03/09/2020, edição nº 14.750

AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº 005/2020 – UASG 925543
Processo nº: 0081/2020. Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no DOE do RN em 12/08/2020 e no DOU em 13/08/2020 Objeto: Aquisição de veículos automotores novos.

Mossoró/RN, 18 de agosto de 2020

Pregoeiro da UERN

José Damascena Neto

Portaria nº 0475/2020 – GP/FUERN

*Publicado no DOE dia 19/08/2020, edição nº 14.739

AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº 021/2020 – UASG 925543
Processo nº: 1316/2020. Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no DOE do RN em 12/08/2020. Objeto: Contratação de serviços de coleta de entulhos.

Mossoró/RN, 20 de agosto de 2020

Pregoeiro da UERN

José Damascena Neto

Portaria nº 0475/2020 – GP/FUERN

*Publicado no DOE dia 21/08/2020, edição nº 14.741

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 001/2020 – FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN (08.258.295/0001-02) e MARIA I. MARCELINO TORRES (22.162.896/0001-48). Objeto: Permissão de uso, a título não oneroso, de bens imóveis de domínio da FUERN destinados à prestação de serviços de alimentação com fornecimento de lanches, artigos de cafeteria, e refeições rápidas à comunidade da UERN, referentes aos espaços: Espaço 01, localizado no Campus Avançado de Assú; Espaço 02, localizado no Campus Central (Mossoró/RN) e Espaço 04, localizado no Campus Avançado de Pau dos Ferros. Fundamento legal: Lei nº. 8.666/93, nos termos do Pregão Eletrônico n.º 002/2020 – FUERN (processo nº 6817/2019 – FUERN). Vigência: 10 de agosto de 2020 a 10 de agosto de 2021. Assinaturas: Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Maria Ilma Marcelino Torres/Representante da Permissionária (221.592.234-68). Testemunhas: Neylson de Jesus Gonçalves Moreno (081.890.174-89) e José Victor Pinheiro Azevedo (051.464.504-04). Mossoró-RN, 10 de agosto de 2020.

*Publicado no DOE dia 22/08/2020, edição nº 14.742

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 002/2020 – FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN (08.258.295/0001-02) e D.A. DANTAS MENDONÇA (30.792.998/0001-20). Objeto: Permissão de uso, a título não oneroso, de bens imóveis de domínio da FUERN destinados à prestação de serviços de alimentação com fornecimento de lanches, artigos de cafeteria, e refeições rápidas à comunidade da UERN, referente ao espaço 03, localizado no Campus Central (Mossoró/RN). Fundamento legal: Lei nº. 8.666/93, nos termos do Pregão Eletrônico n.º 002/2020 – FUERN (processo nº 6817/2019 – FUERN). Vigência: 10 de agosto de 2020 a 10 de agosto de 2021. Assinaturas: Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Douglas Andreolly Dantas Mendonça/Representante

da Permissionária (088.892.404-66). Testemunhas: Neylson de Jesus Gonçalves Moreno (081.890.174-89) e José Victor Pinheiro Azevedo (051.464.504-04).

Mossoró-RN, 10 de agosto de 2020.

*Publicado no DOE dia 22/08/2020, edição nº 14.742

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 036/2018-FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN) (08.258.295/0001-02) e WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA (65.494.742/0001-66). Objeto: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 036/2018 – FUERN. Valor do Aditivo: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais). Fundamento legal: Artigos 57, II, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do Processo Administrativo nº 1415/2020 – FUERN. Vigência: 31 de agosto de 2020 a 30 de agosto de 2021. Assinaturas: Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto (638.740.914-49)/Presidente da FUERN e Maria Aparecida Linhares (033.291.978-11)/Representante legal da Contratada. Testemunhas: Neylson de Jesus Gonçalves Moreno (081.890.174-89) e José Victor Pinheiro Azevedo (051.464.504-04).

Mossoró-RN, 11 de agosto de 2020.

*Publicado no DOE dia 22/08/2020, edição nº 14.742

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 086/2019 – FUERN.

Contratantes: Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN (08.258.295/0001-02) e CONSERVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (13.300.597/0001-31). Objeto: Rescisão unilateral do Contrato nº 086/2019 – FUERN, firmado entre a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN e a empresa CONSERVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 58, II, combinado com o artigo 78, VIII, e parágrafo único, bem como o Art. 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, conforme processo administrativo nº 1327/2020 – FUERN). Assinatura: Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49). Testemunhas: Neylson de Jesus Gonçalves Moreno (081.890.174-89) e José Victor Pinheiro Azevedo (051.464.504-04).

Mossoró-RN, 28 de agosto de 2020.

*Publicado no DOE dia 29/08/2020, edição nº 14.747

RESUMO DO CONTRATO N.º 013/2020 – FUERN.

Contratantes: Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN (08.258.295/0001-02) e IMPRESSÃO SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSORAS LTDA (10.953.726/0001-00). Objeto: Contratação de serviços de locação de impressoras. Valor total: R\$ 103.080,00 (Cento e três mil e oitenta reais). Fundamento legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, nos termos do Pregão Eletrônico nº 018/2020 (processo nº 1209/2020 – FUERN). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado. Assinaturas: Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Paulo Henrique Silvestre Pinheiro/Representante Legal da Contratada (011.311.114/27). Testemunhas: Neylson de Jesus Gonçalves Moreno (081.890.174-89) e José Victor Pinheiro Azevedo (051.464.504-04).

Mossoró-RN, 25 de agosto de 2020.

*Publicado no DOE dia 29/08/2020, edição nº 14.747

O processo relacionado abaixo, de interesse desta Universidade, teve reconhecida e ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XXI, da Lei nº 8.666/93:

Processo SEI nº	Interessado	Valor Estimado
-----------------	-------------	----------------

04410025.001460/2020-11	Metrohm Brasil Instrumentação Analítica Eireli	R\$ 10.230,00
-------------------------	--	---------------

Mossoró/RN, 03 de setembro de 2020

Prof.ª Dra. Denise dos Santos Vasconcelos Silva

Pró-Reitora Adjunta – PROPLAN/UERN

Ordenadora de Despesas – Port. nº 2552/2019 – GP/FUERN

UERN

COLEGIADOS SUPERIORES

CONSEPE

Resolução nº 44/2020 - CONSEPE

Institucionaliza o Laboratório de Prática do Ensino de Matemática – LPEM/Uern, do Departamento de Matemática e Estatística – DME da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais – Fanat/Campus de Patu – CAP e aprova o seu regimento interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de setembro de 2020. CONSIDERANDO a aprovação do plano de institucionalização do laboratório do departamento supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – Cipi/Propeg, em reunião realizada em 27 de abril de 2018; CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 18/2017 – Consepe, a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 2.769/2018 – Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Prática do Ensino de Matemática – LPEM/Uern e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 10 de setembro de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente.

Conselheiros:

Prof.ª Fátima Raquel Rosado Moraes	Prof.ª Fernanda Marques de Queiroz
Prof.ª Francisca Maria Gomes Cabral Soares	Prof.ª Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof.ª Antônia Sueli da Silva Gomes Tométo
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof.ª Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Prof.ª Tatiana Moritz
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva

Prof^o. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson Disc. Alcivan Batista de Moraes

Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos Disc. Matheus da Silva Regis

Prof. Francisco Valadares Filho TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges

Prof^o. Alexandra Ferreira Gomes TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima

Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega TNS. Ismael Nobre Rabelo

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PRÁTICA DO ENSINO DE MATEMÁTICA

CAPÍTULO I

Diretrizes Preliminares:

Art. 1^o. O laboratório de Prática de Ensino da Matemática destina-se ao desenvolvimento de atividades no ensino das disciplinas do Curso de Licenciatura em Matemática, podendo ser utilizado para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão ligadas ao curso de Licenciatura de Matemática.

Art. 2^o. Somente será permitida a retirada de materiais do laboratório mediante a autorização do responsável pelo laboratório.

Parágrafo Único: O usuário que devolver o material danificado incorrerá nas sanções previstas no art. 18^o deste regulamento.

CAPÍTULO II

Da Coordenação:

Art. 3^o. São atribuições do Coordenador:

I. Zelar pelo patrimônio e pelo bom funcionamento do laboratório.

II. Supervisionar as ações implantadas.

III. Apreciar as solicitações para atividades de ensino, pesquisa e extensão no laboratório.

IV. Requisitar materiais e equipamentos necessários à execução das atividades pertinentes laboratório, promovendo o devido encaminhamento aos setores competentes.

V. Selecionar e coordenar a Equipe de Suporte.

VI. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 4^o. São atribuições da Equipe de Suporte:

I. Prestar de um bom atendimento aos usuários.

II. Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento, orientando os usuários sobre o uso correto dos recursos e notificar imediatamente eventuais infrações ao Coordenador do LPEM.

III. Zelar pela manutenção dos equipamentos e organização dos ambientes.

IV. Cumprir os horários de trabalho, de forma a não prejudicar o atendimento aos usuários.

V. Verificar a necessidade de reposição de materiais e equipamentos, quando for o caso, e comunicar ao Coordenador do LPEM.

VI. Informar os professores, com antecedência, sobre eventuais fatos que interfiram ou impeçam a realização das atividades agendadas no laboratório.

Art. 5^o. O uso do LPEM para fins didáticos e de pesquisa pode ser concedido a professores do CAP - Uern, sem a necessidade da presença do Coordenador do LPEM ou da Equipe de Suporte. Neste caso, o professor ficará responsável pelo patrimônio e uso correto dos bens do laboratório.

CAPÍTULO II

Dos usuários

Art. 6^o. O acesso ao laboratório e sua consequente utilização será permitida para:

I. Alunos regularmente matriculados nos cursos ligados ao curso de Licenciatura em Matemática.

II. Professores da Instituição vinculados ao curso de Licenciatura em Matemática.

III. Pessoas devidamente autorizadas pela Coordenação do LPEM.

IV. Alunos e professores integrantes dos programas de ensino, pesquisa e extensão do CAP - Uern.

Parágrafo Único. Em momentos de grande procura é necessário fazer a reserva antecipada junto ao

Coordenador do LPEM ou à equipe de suporte para ter acesso ao Laboratório de Ensino.

Art. 7^o. Usuários não vinculados ao curso de Licenciatura em Matemática poderão ter acesso ao laboratório desde que previamente agendado e autorizado pela Coordenação do LPEM.

Art. 8^o. Os usuários vinculados ao curso de Licenciatura em Matemática, de acordo com o disposto no Art. 1, poderão utilizar o laboratório durante seu horário de funcionamento, conscientes de que o seu uso é estritamente acadêmico, sendo proibida sua utilização para outros fins.

Art. 9^o. Os servidores do CAP - Uern do curso de Licenciatura em Matemática possuem plena autoridade no que se refere à utilização do laboratório, podendo pedir a retirada do usuário quando este não cumprir os termos do presente regimento.

Art. 10. Aulas dos componentes curriculares têm preferência na utilização do Laboratório.

CAPÍTULO IV

Da Segurança e Cuidados

Art. 11. O material do laboratório deve ser utilizado com cuidado e zelo.

Art. 12. Em caso de perda e dano a qualquer material, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao responsável pelo laboratório.

Parágrafo Único. Em caso de furto será feito registro oficial junto à direção do CAP - Uern.

Art. 13. O usuário deve ter conhecimento prévio para manusear qualquer material colocado a sua disposição.

CAPÍTULO V

Das Normas de Uso

Art. 14. Os horários de abertura e fechamento do laboratório devem ser respeitados.

§ 1^o. O horário de funcionamento será de terça a sexta, definido pela Coordenação do LPEM.

§ 2^o. Em casos especiais, podem ser solicitados à Coordenação do LPEM horários diferenciados para funcionamento do laboratório.

Art. 15. As reservas do laboratório e/ou materiais realizados previamente devem ser respeitadas.

Art. 16. Ao usuário é proibido:

- Utilizar aparelhos sonoros.
- Entrar com alimentos ou alimentar-se no recinto.
- Fumar.
- Perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos durante as aulas ou horários de uso geral.

Art. 17. As determinações dos servidores do CAP - UERN devem ser estritamente seguidas.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 18. O manuseio indevido dos equipamentos existentes no LPEM, a perda ou o descumprimento de qualquer norma deste regulamento acarretará medidas disciplinares, previstas no Regimento Geral da Uern, dispostas na Seção V que trata do Regime disciplinar.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 20. O presente regimento entra em vigor na data da publicação da resolução que o aprova.

Resolução nº 45/2020 - CONSEPE

Institucionaliza o Laboratório de Cromatografia do DQ/Fanat e aprova o seu regimento interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a institucionalização do laboratório do curso de Química pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação - Cipi/Propeg, em reunião realizada em 27 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe que aprova a institucionalização do laboratório do departamento supracitado;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 18/2017 - Consepe, a qual aprova o regulamento que dispõe sobre

as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 2.204/2019 - Uern,

RESOLVE:

Art. 1^o Institucionalizar o Laboratório de Cromatografia do DQ/Fanat e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2^o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 10 de setembro de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente.

Conselheiros:

Prof ^o . Fátima Raquel Rosado Moraes	Prof ^o . Fernanda Marques de Queiroz
Prof ^o Francisca Maria Gomes Cabral Soares	Prof ^o . Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof ^o . Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof ^o . Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Prof ^o . Tatiana Moritz
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof ^o . Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Alcivan Batista de Moraes
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis
Prof. Francisco Valadares Filho	TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof ^o . Alexandra Ferreira Gomes	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega	TNS. Ismael Nobre Rabelo

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE CROMATOLOGRAFIA (LC)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1^o O Laboratório de Cromatografia (LC) constitui-se em uma unidade acadêmico-científica integrante do Departamento de Química da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, destinado prioritariamente à produção de conhecimento científico e tecnológico, mas também às atividades de extensão, tais como assessoria científica especializada, consultoria, auditoria, realização de análises laboratoriais e elaboração de laudos técnicos; e serve de campo de aperfeiçoamento para graduandos, técnicos, estagiários, pós-graduandos, pós-doutores e docentes da UERN, nas áreas de pesquisa do laboratório, a saber: química de produtos naturais e química orgânica.

Art. 2^o As atividades desenvolvidas dentro do laboratório apresentam riscos originários do manuseio de produtos químicos e materiais cortantes, fogo e gases, eletricidade, ou imprudência do usuário, podendo resultar em acidentes pessoais, danos materiais, ou ambos. Assim, o objetivo deste documento é apresentar as normas e regras de utilização, conservação e manutenção do LC, a fim de qualificar as atividades a serem realizadas com os equipamentos e infraestrutura do laboratório, além de ampliar a segurança.

Art. 3^o Essas normas se aplicam a todos os usuários do laboratório e também àqueles que não estejam diretamente ligados ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada nas dependências de trabalho.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem-se objetivos do LC:

- I. Proporcionar, prioritariamente, o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados aos cursos de graduação e pós-graduação da UERN, atendidos os encaminhamentos previstos neste regimento;
- II. Apoiar a realização de aulas práticas para o desenvolvimento das disciplinas de graduação em Química e de pós-graduação ofertadas por docentes/pesquisadores do LC.

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Define-se como usuário todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do LC, com a finalidade de desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º São potenciais usuários do LC:

- I. Servidores Técnicos Especializados lotados no Departamento de Química, desde que previamente autorizados;
- II. Servidores Docentes lotados no Departamento de Química, desde que previamente autorizados;
- III. Estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados no Curso de Química e no Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais da UERN, respectivamente, desde que previamente autorizados.

Parágrafo Único. Os discentes poderão fazer uso do LC no desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, acompanhado pelo docente orientador ou devidamente autorizado por este, ou na presença do Técnico Especializado responsável pelo laboratório.

Art. 7º Ao Servidor Técnico Especializado compete:

- I. Zelar pelo funcionamento e pela organização dos Laboratórios;
- II. Supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança;
- III. Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio do Laboratório;
- IV. Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;
- V. Administrar as reservas de horário para atividades no Laboratório;
- VI. Efetuar, quando necessário, testes prévios em experimentos a serem desenvolvidos pelos discentes;
- VII. Acompanhar as atividades desenvolvidas por alunos de iniciação científica/estagiários de graduação e por alunos de pós-graduação;
- VIII. Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica;
- IX. Manter a disciplina dos usuários dentro do Laboratório;
- X. Nunca deixar um usuário sozinho dentro do Laboratório, salvo em casos especiais com autorização do Coordenador do LC;
- XI. Registrar/controlar a entrada e saída de qualquer equipamento, insumo ou reagente do Laboratório;
- XII. Não permitir a saída de qualquer equipamento, insumo ou reagente da Instituição sem a prévia aprovação do Coordenador do Laboratório;
- XIII. Zelar pela segurança dos alunos e bolsistas durante a utilização de equipamentos e materiais;
- XIV. Testar periodicamente os equipamentos do Laboratório;
- XV. Não permitir a presença de pessoas estranhas no Laboratório, salvo com autorização do Coordenador do Laboratório;
- XVI. Comunicar ao Coordenador do LC qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do Laboratório, mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo ou permanentes;
- XVII. Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor;
- XVIII. Durante as aulas práticas, permanecer no Laboratório para auxiliar o professor;
- XIX. Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;
- XX. Encaminhar para manutenção os equipamentos do LC;
- XXI. Avaliar, em conjunto com o Coordenador do LC, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- XXII. Manter atualizado o registro de equipamentos, reagentes ou qualquer patrimônio do LC;
- XXIII. Catalogar e acondicionar os resíduos produzidos, de

acordo com normas técnicas;

XXIV. Utilizar e exigir dos estudantes o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, atendendo as normas de segurança;

XXV. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

XXVI. Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no Laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador do LC ou Chefe do Departamento de Química;

XXVII. Prestar serviço no horário estabelecido, a menos que seja previamente combinado com o Coordenador do LC.

Art. 8º Compete aos docentes usuários do Laboratório:

- I. Orientar, planejar, dirigir, organizar e supervisionar as atividades de seus alunos/orientandos no Laboratório, cumprindo e fazendo cumprir as tarefas designadas e as normas deste regimento;
- II. Garantir as normas de segurança e conformidade com os requisitos legais do Laboratório;
- III. Auxiliar o Coordenador do Laboratório na elaboração de relatórios quando necessário;
- IV. Executar atividades e/ou funções específicas voltadas para a manutenção e funcionamento do laboratório, determinadas pelo coordenador;
- V. Auxiliar o Coordenador na manutenção do Laboratório, gerenciando as demandas, elaborando projetos para aprimoramento e atualização do Laboratório, e buscando recursos para o LC;
- VI. Zelar pelo laboratório, mantendo-o limpo, organizado e com um ambiente compatível com o desenvolvimento das atividades planejadas;
- VII. Zelar pela ética profissional, buscando promover um ambiente positivo, estimulante, produtivo e propício ao trabalho de pesquisa científica e tecnológica e demais atividades relacionadas.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Laboratório:

- I. Supervisionar a adequação das instalações, dos equipamentos e dos materiais de consumo necessários para o andamento das atividades nos Laboratórios;
- II. Garantir as normas de segurança e conformidade com os requisitos legais do Laboratório;
- III. Supervisionar, orientar e acompanhar a atuação dos pesquisadores, graduandos e pós-graduandos no laboratório;
- IV. Orientar, planejar, dirigir, organizar e supervisionar as atividades de seus alunos/orientandos no Laboratório, cumprindo e fazendo cumprir as tarefas designadas e as normas deste regimento;
- V. Executar outras tarefas associadas ao ambiente organizacional do Laboratório;
- VI. Informar, quando solicitado pelos órgãos competentes, sobre a disponibilidade de equipamentos, recursos humanos, prestação de serviços, consultorias e assessorias que possam ser ofertados pelo laboratório;
- VII. Disponibilizar, sempre que solicitado, o inventário de reagentes e equipamentos pertencentes ao laboratório;
- VIII. Preparar e/ou supervisionar a estruturação de demandas orçamentárias voltadas à aquisição de recursos materiais para o Laboratório;
- IX. Sistematizar, encaminhar e acompanhar as solicitações de compras de equipamentos e materiais dos laboratórios;
- X. Viabilizar as condições e atividades laboratoriais voltadas para prestação de serviços, consultorias e assessorias;
- XI. Delegar aos demais membros da equipe, atividades ou funções específicas relacionadas à manutenção do Laboratório;
- XII. Coordenar reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa e/ou extensão desenvolvidos no âmbito do Laboratório;
- XIII. Fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de pesquisa, ensino e extensão no laboratório;
- XIV. Receber e acomodar novos alunos de graduação e pós-graduação que venham a desenvolver atividades de pesquisa sob sua orientação ou sob orientação de outros professores integrantes da equipe do laboratório;
- XV. Receber representantes de comissões avaliadoras institucionais ou de órgãos governamentais;
- XVI. Administrar racionalmente os recursos materiais e o espaço físico do Laboratório de modo a otimizar as atividades de pesquisa, extensão e prestação de serviços;
- XVII. Propor políticas de utilização e otimização do Laboratório desde que respeitadas as finalidades do mesmo;

XVIII. Promover o adequado relacionamento entre os usuários do Laboratório;

XIX. Planejar e solicitar o treinamento do Servidor Técnico do Laboratório, quando necessário;

XX. Auxiliar na manutenção do Laboratório, gerenciando as demandas, elaborando projetos para aprimoramento e atualização do Laboratório, e buscando recursos para o LC;

XXI. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

XXII. Parágrafo único. A escolha ou mudança de coordenador de laboratório será decidida pela equipe do laboratório e o nome do coordenador será informado à Unidade Acadêmica, bem como à Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI-PROPEG).

Art. 10. São deveres dos usuários:

- I. Seguir todas as normas do presente regimento;
- II. Ser responsável pelo equipamento que lhe foi autorizado usar, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- III. Ser responsável pelo material de consumo fornecido;
- IV. Ater-se ao espaço designado à realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- V. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs), atendendo as normas de segurança;
- VI. Ser responsável pela identificação, limpeza, organização e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do Laboratório;
- VII. Usar o Laboratório sempre com a presença de um técnico, professor responsável ou com autorização prévia do Coordenador;
- VIII. Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao Docente Orientador;
- IX. Não descartar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados.

Art. 11. São deveres dos estudantes:

- I. Organizar um cronograma de atividades para uso do Laboratório, com o professor orientador e com o Servidor Técnico Especializado responsável pelo laboratório;
- II. Informar ao Servidor Técnico Especializado, responsável pelo Laboratório, a conclusão do estágio/pesquisa/extensão, fazendo a devida devolução de possíveis materiais individuais utilizados.

Art. 12. O usuário deverá comunicar imediatamente ao Servidor Técnico Especializado, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

Art. 13. Cabe ao usuário o conhecimento das normas gerais e específicas do laboratório.

Art. 14. Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos manuais dos respectivos equipamentos e com o Técnico do Laboratório.

Art. 15. O uso de equipamentos ou instrumentos de pesquisa do Laboratório que requeiram habilidades e/ou conhecimentos técnicos específicos para seu uso, somente será realizado pelo Servidor Técnico Especializado ou por um responsável designado pelo Coordenador do Laboratório.

Art. 16. O uso dos equipamentos ou instrumentos de pesquisa do Laboratório que requeiram habilidades e/ou conhecimentos técnicos específicos para seu uso está condicionado a um treinamento prévio do usuário.

Art. 17. Não é permitido ao usuário:

- I. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao Servidor Técnico Especializado responsável pelo laboratório;
 - II. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização do Servidor Técnico Especializado responsável;
 - III. Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório, sem prévia autorização do Servidor Técnico Especializado responsável;
 - IV. Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade.
- Art. 18. Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências do Laboratório.

CAPÍTULO IV

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 19. Para efeitos desta norma, o LC caracteriza-se por um espaço físico definido contendo um conjunto de equipamentos específicos da área de produtos naturais

e química orgânica. Também fazem parte do Laboratório o seu material de consumo, seus móveis e materiais de suporte, além de seu corpo docente e técnico especializado.

Art. 20. O Laboratório pode contar com o auxílio de bolsistas e/ou voluntários de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, estagiários, graduandos e pós-graduandos, pós-doutorandos, técnicos especializados e pesquisadores. Poderá haver flexibilização de horários conforme necessidade das aulas e das atividades de pesquisa e extensão a serem desempenhadas nesse espaço.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

Art. 21. Poderão ser desenvolvidos no LC:

- I. Atividades de projetos de pesquisa de caráter científico, tecnológico e de inovação;
- II. Atividades de programas e/ou projetos de extensão;
- III. Cursos de curta duração, oficinas e modalidades similares de caráter inerentemente prático e relacionados às linhas de atuação do laboratório;
- IV. Reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa e/ou extensão desenvolvidos no âmbito do laboratório;
- V. Estágio técnico-científico para alunos de graduação;
- VI. Orientação de alunos de programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;
- VII. Supervisão de estágios de pós-doutorado;
- VIII. Orientação de discentes cadastrados em programas institucionais de iniciação científica ou tecnológica, bem como vinculados a programas e/ou projetos de extensão;
- IX. Serviços de consultoria e/ou assessoria especializadas para a comunidade externa, incluindo entidades públicas e privadas;
- X. Serviços de análises laboratoriais;
- XI. Atividades estabelecidas em parcerias ou em convênios firmados entre a Universidade e outras Universidades ou outros Órgãos Públicos, entre outros.

Parágrafo único. As atividades de extensão deverão guardar afinidades temáticas com as linhas de pesquisa desenvolvidas no Laboratório e devem respeitar as limitações logísticas e estruturais da unidade.

Art. 22. Não poderão ser desenvolvidas no LC as seguintes atividades:

- I. Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos que denigrem a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- II. Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 23. As chaves do Laboratório devem ser disponibilizadas aos usuários autorizados pelo Coordenador, devendo os mesmos ser responsabilizar pela devolução após o uso.

Art. 24. O horário regular de funcionamento do Laboratório é das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira. Excessões devem ocorrer somente com a autorização do Coordenador do Laboratório, após justificativa e assinatura de termo de responsabilidade pelo usuário, os quais devem ser encaminhados ao Departamento de Química e/ou FANAT.

Art. 25. O uso do espaço físico, dos instrumentos e equipamentos de pesquisa, livros, computadores e materiais do Laboratório por docentes, estudantes e técnicos especializados de outras unidades acadêmicas ou Instituição somente poderá ocorrer mediante aprovação do Coordenador.

Art. 26. Todas as atividades desenvolvidas no Laboratório deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste regimento.

I. A utilização das dependências do laboratório, bem como de equipamentos e material de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, deve ser vinculada, necessariamente, a um Servidor Docente da UERN, que encaminhará solicitação, através de formulário próprio para o Coordenador do LC, responsabilizando-se por qualquer dano que porventura ocorra;

II. No ato do agendamento, o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos, materiais de consumo, atividades a serem realizadas e o

tempo de utilização.

Art. 27. No Laboratório deve existir um livro de ocorrência, onde será registrada pelo Servidor Técnico Especializado qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento.

Parágrafo único. Caso haja algum registro de dano ou avaria de materiais e/ou equipamentos, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Coordenador do LC.

Art. 28. Os usuários são responsáveis por deixar o Laboratório devidamente organizado ao final da atividade: as bancadas limpas e secas, o material utilizado cuidadosamente lavado e guardado nos respectivos locais; os armários fechados e o resíduo colocado em recipientes adequados.

Art. 29. O Laboratório deve ser regido pelas normas contidas neste regimento, o qual deve estar em local apropriado para o acesso a todos os usuários.

Art. 30. Deve estar disponível no laboratório o cronograma com as atividades previstas e os respectivos horários para cada semestre letivo.

Art. 31. A rotina diária do Laboratório fica a cargo do Servidor Técnico Especializado supervisionado pelo Coordenador do LC.

CAPÍTULO VII DAS ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA NO LABORATÓRIO

Art. 32. Os usuários deverão manter o espaço organizado. Seu uso é reservado estritamente para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Atividades recreacionais como brincadeiras são absolutamente proibidas em seu interior.

Art. 33. Ao locomover-se no laboratório, todos os usuários deverão tomar cuidado, a fim de não provocar qualquer acidente e/ou tumultuar o ambiente de trabalho.

Art. 34. Não colocar na bancada do Laboratório, bolsas, computadores, agasalhos ou qualquer material estranho ao trabalho que estiver realizando.

Art. 35. Ninguém deverá mexer e/ou mudar de lugar os equipamentos do Laboratório sem a autorização do Coordenador. Ao detectar qualquer problema com material ou equipamento, o docente deve ser avisado imediatamente.

Parágrafo único. Equipamentos considerados perigosos ao ambiente do laboratório devem ser inspecionados e calibrados periodicamente de forma a minimizar os riscos de acidentes, e devidamente identificados.

Art. 36. Equipamentos e materiais do Laboratório podem ser emprestados, internamente, mediante registro/controlado, através de cadernos, livros, ata, planilha eletrônica, etc, realizado pelo Coordenador e/ou Técnico responsável.

Art. 37. Para utilização e manuseio dos equipamentos do Laboratório deve-se observar o Manual de Operação de cada um, que deve estar disponível e de fácil acesso no laboratório.

Art. 38. O usuário deve certificar-se sempre da voltagem do equipamento eletroeletrônico que fará uso no Laboratório, antes de ligá-lo à respectiva corrente elétrica, e jamais sobre superfície molhada.

Art. 39. A utilização de jaleco é sempre obrigatória, especialmente no decorrer de experimentos.

Art. 40. Sempre que a ocasião pedir, não dispense o uso de luvas, óculos de segurança ou máscaras.

Art. 41. É proibido o uso de bermudas, saias, vestidos, chinelos, calçados abertos e roupas de nylon no Laboratório, a menos que esteja na sala de estudos. Em caso de cabelos compridos, eles devem ser presos ou colocados para dentro do avental para evitar qualquer tipo de acidente.

Art. 42. É proibido se alimentar, tomar café ou outras bebidas e fumar dentro do Laboratório, especialmente no curso de experimentos.

Art. 43. Antes de usar qualquer reagente, deve-se ler cuidadosamente o rótulo do frasco para ter certeza de que aquele é o reagente desejado, e nunca deixar frascos de reagentes destampados.

Art. 44. Deve-se ter no Laboratório as Fichas de Emergência para os reagentes perigosos e observar-se as normas de acondicionamento e descarte de resíduos de laboratórios químicos.

Parágrafo único. O acondicionamento e descarte de resíduos do Laboratório devem ser efetuados considerando-se os aspectos de segurança, toxicidade, periculosidade e proteção ao meio ambiente, de acordo

com as normas vigentes de segurança.

Art. 45. Não pipetar quaisquer líquidos com a boca, usar aparelhos apropriados, como pera de borracha, pipetadores automáticos ou bomba a vácuo, pois poderão ser cáusticos ou venenosos. Jamais utilizar a mesma pipeta para a volumetria de líquidos diferentes.

Art. 46. Deve-se evitar o desperdício de drogas, material, gás, luz, água e água destilada.

Art. 47. Sempre que estiver procedendo o aquecimento de material de vidro ou de porcelana, conservar o rosto afastado, a fim de evitar que, pela quebra acidental, venha ocorrer acidente grave, principalmente para os olhos.

Art. 48. Os usuários devem ter a completa consciência da localização do chuveiro de emergência, dos extintores de incêndio e dos lavadores de olhos, tomando conhecimento de como usá-los corretamente.

Art. 49. Jamais deve-se levar as mãos à boca ou aos olhos quando estiver manuseando produtos químicos ou biológicos.

Art. 50. Sempre rotular de forma adequada os frascos com soluções preparadas recentemente, ou seja, fazer constar o nome de quem a preparou, a data que preparou e a data de validade ou outras informações pertinentes.

Art. 51. Nunca pesar material diretamente sobre o prato da balança; usar béquer, vidro de relógio ou papel adequado.

Art. 52. Jamais manipular produtos inflamáveis perto de chamas ou fontes de calor, não aquecer substâncias inflamáveis ou voláteis em chama direta, usar Banho Maria. Nunca deixar sem atenção, operações em que haja aquecimento.

Art. 53. Manipular substâncias tóxicas, obrigatoriamente, na capela (exemplos: bromo, cloro, ácido clorídrico e nítrico concentrados, solução concentrada de amônia, entre outras).

Art. 54. No caso de quebra ou dano de vidrarias, materiais ou equipamentos, e acidentes, comunicar imediatamente ao docente ou ao técnico responsável.

Art. 55. Sempre usar material adequado e seguir o roteiro dos protocolos fornecidos pelos Docentes ou Técnico Especializado, nunca fazer improvisações ou alterar a metodologia proposta. Improvisações são caminhos curtos para causar acidentes.

Art. 56. Não jogar nenhum material sólido ou líquido dentro da pia ou rede de esgoto comum, procurar o frasco de descarte. Todos os materiais tóxicos e biológicos, sólidos ou líquidos, devem ser tratados adequadamente antes do descarte. O material a ser descartado deverá ser colocado em um recipiente à prova de vazamento e devidamente coberto, antes do seu transporte, a ser feito por empresa especializada.

Art. 57. O descarte de material perfurocortante deve ser realizado em caixas adequadas, para o destino seguro de agulhas, seringas, tubos de coleta e ponteiras.

Art. 58. Procure sempre discutir com o docente ou técnico sobre o local correto de descarte dos produtos tóxicos, inflamáveis, malcheirosos, lacrimogêneos, pouco biodegradáveis ou que reagem com a água.

Art. 59. Ao se retirar do laboratório, verificar se não há torneiras (água ou gás) abertas. Desligar todos os aparelhos, deixar todo o equipamento limpo e lavar as mãos.

Art. 60. Jamais trabalhar sozinho no Laboratório.

Art. 61. Deve ser fixado em local visível uma relação de telefones e locais para onde o acidentado deverá ser conduzido para receber tratamento médico.

Art. 62. Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas, tóxicos ou remédios controlados que afetem o organismo durante o período de realização de experimentos.

Art. 63. Na ocorrência de acidentes, a Coordenação do Laboratório, a Chefia do Departamento de Química ou a unidade acadêmica (FANAT) devem ser avisadas imediatamente para que sejam tomadas as medidas necessárias cabíveis.

CAPÍTULO VIII DOS CUIDADOS ESPECIAIS

Art. 64. Em caso de acidentes no ambiente do Laboratório, deve-se manter a calma; desligar os equipamentos, a energia elétrica, os disjuntores e se distanciar do local, evacuar a área, não permitir a entrada de pessoas estranhas no Laboratório, enquanto aguarda a chegada de socorro.

Art. 65. Em caso de acidente com fogo, se as proporções não forem grandes, deve-se abafar a chama com pano úmido. Se alguma roupa pegar fogo nunca correr, e sim rolar no chão ou envolver-se num cobertor.

Art. 66. Em caso de queimadura com ácido ou base, deve-se lavar a região atingida com água corrente em abundância para remover todo o reagente. Se o produto cair no vestuário, removê-lo imediatamente. Em seguida se providencia cuidados médicos.

Art. 67. Queimaduras térmicas, provocadas por chamas, água fervente ou placas quentes devem ser resfriadas com água e nunca gelo. Recomenda-se um jato fraco de água levemente morna ou fria, demoradamente, sobre a zona queimada. Para aliviar a ardência pode ser usado creme de sulfadiazina de prata a 1%. Encaminhar para atendimento médico.

Art. 68. Se houver queimaduras químicas nos olhos, lavá-los abundantemente com água e em seguida procurar atendimento médico.

Art. 69. Quando houver inalação de gases, vapores ou pós, deve-se afastar a pessoa afetada da área contaminada e levá-la para outro local bem arejado, afrouxar-lhe a roupa e mantê-la deitada de lado enquanto aguarda socorro médico. Nunca dar água, leite ou qualquer líquido.

Art. 70. Havendo cortes não profundos, deve-se deixar sangrar um pouco e verificar se ficaram estilhaços de vidro. Lavar com água corrente e desinfetar com álcool, protegendo o ferimento com gaze esterilizada. Se houver sangramento ou hemorragia, pressionar o ferimento até cessar.

Art. 71. Se houver ingestão acidental de sólidos ou líquidos deve-se levar a pessoa imediatamente a um hospital, cuidando para levar junto a anotação das especificações da substância ingerida. Jamais provocar o vômito.

Art. 72. Atentar para os protocolos de segurança dispostos no laboratório.

Art. 73. É de responsabilidade de todos os usuários do LC conhecer e obedecer as orientações de segurança descritas acima, além das normas regulamentadoras (NRs) de segurança e medicina do trabalho.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 74. O usuário que descumprir as normas poderá incorrer em sanções administrativas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. O presente regimento poderá sofrer modificações mediante proposta do Coordenador do Laboratório.

Art. 76. Os casos omissos neste regimento podem ser analisados e deliberados pelo CONSEPE.

Art. 77. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 46/2020 - CONSEPE

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, na modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Consuni/Uern Nº 19, de 10 de setembro de 2019, que aprova o Estatuto da Uern, que atribui competência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para criar curso e aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 26/2017 – Consepe, de 28 de junho de 2017, que aprovou o Regulamento dos Cursos de Graduação da Uern;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 31/2018 – Consepe, de 22 de agosto de 2018, que criou o curso de licenciatura em Educação do Campo, na modalidade a distância;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 5.357/2019 – Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, na modalidade

a distância, com vigência para os ingressantes 2020.2, proposto e coordenado pelo Departamento de Educação – DE do Campus Avançado de Patu.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 10 de setembro de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente.

Conselheiros:

Profª. Fátima Raquel Rosado Morais	Profª. Fernanda Marques de Queiroz
Profª. Francisca Maria Gomes Cabral Soares	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Profª. Tatiana Moritz
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Alcivan Batista de Morais
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis
Prof. Francisco Valadares Filho	TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Profª. Alexandra Ferreira Gomes	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega	TNS. Ismael Nobre Rabelo

LINK: [Anexo - PPC](#)

Resolução nº 47/2020 - CONSEPE

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Química, Grau Acadêmico Licenciado, Modalidade Presencial, vinculado à Faculdade de Ciências Exatas e Naturais – Fanat do Campus Central e amplia vagas iniciais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, inciso II, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe sobre autonomia didático-científica das universidades para fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 8, de 11 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química;
CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2012 – CEE/RN, de 1º de agosto de 2012, que regulamenta para o Sistema Estadual de Ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de curso de graduação;
CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 15º do Estatuto da Uern, que atribui competência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 39 a 46, os quais versam, especificamente, sobre Projetos Pedagógicos de Cursos – do Regulamento dos Cursos de Graduação da Uern, aprovado pela Resolução Consepe nº 26, de 28 de junho de 2017;
CONSIDERANDO a Resolução Consepe nº 25, de 21 de junho de 2017, que regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Parecer aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação do Consepe e o Parecer aprovado pela Comissão Permanente de Ensino;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 5.800/2019 – Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Química, Grau Acadêmico Licenciado, Modalidade Presencial e ampliar as vagas iniciais, com vigência para os ingressantes 2021.1, proposto e coordenado pelo Departamento de Química, vinculado à Faculdade de Ciências Exatas e Naturais – Fanat.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso apresenta nova matriz curricular e amplia o número de vagas iniciais, de 30 (trinta) para 50 (cinquenta), com oferta de 25 vagas por semestre letivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 10 de setembro de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente.

Conselheiros

Profª. Fátima Raquel Rosado Morais	Profª. Fernanda Marques de Queiroz
Profª. Francisca Maria Gomes Cabral Soares	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Profª. Tatiana Moritz
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Alcivan Batista de Morais
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis
Prof. Francisco Valadares Filho	TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Profª. Alexandra Ferreira Gomes	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega	TNS. Ismael Nobre Rabelo

LINK: [Anexo - PPC](#)

Resolução nº 48/2020 - CONSEPE

Dispõe sobre os direitos de propriedade intelectual da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO que a Uern incentiva, valoriza e instiga continuamente e constantemente o desenvolvimento de atividades criativas centradas na produção científica, tecnológica e artística de toda a comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnicos administrativos), assim como estagiários, pesquisadores, prestadores de serviços e órgãos ou empresas contratadas ou contratantes;
CONSIDERANDO que o conhecimento desenvolvido e produzido no âmbito da Uern constitui patrimônio da instituição, devendo ser protegido institucionalmente;
CONSIDERANDO que o conhecimento desenvolvido, produzido e protegido no âmbito da Uern necessita ser propagado, utilizado e disseminado junto à sociedade;
CONSIDERANDO que a Uern pode fazer uso econômico

da produção intelectual protegida, representando uma fonte de recursos adicionais, ressarciendo a instituição pelos custos resultantes do processo de elaboração, desenvolvimento, registro, divulgação e negociação, entre outras atividades ligadas ao processo de produção intelectual;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios quanto à participação do inventor e/ou autor da Uern nos ganhos e vantagens econômicas oriundas da exploração de resultados de produção intelectual protegida por direitos de propriedade industrial;

CONSIDERANDO que a Uern apresenta no seu organograma funcional o Departamento de Inovação e Empreendedorismo – DIE, destinado a todo processo de registro, acompanhamento e transferência de tecnologia de Propriedades Intelectuais (Propriedades Industriais e/ou Direitos Autorais);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos direitos de propriedade intelectual da Uern;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.279, de 15 de maio de 1996, a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, o Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, o Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998, a Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e o Decreto nº 9.283, de 8 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 6.327/2019 – Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os direitos e as obrigações relativos à criação intelectual, decorrentes de atividades desenvolvidas pela comunidade acadêmica da Uern; a participação do inventor/autor da criação nos ganhos financeiros decorrentes da exploração econômica e da transferência de tecnologia de Propriedades Industriais (marcas, patentes, desenho industrial, indicação geográfica, proteção de cultivares), e/ou Direitos autorais (trabalhos literários e artísticos, e cultura imaterial como romances, poemas, peças, filmes, música, desenhos, símbolos, imagens, esculturas, programas de computador, internet, entre outros).

CAPÍTULO I

DA TITULARIDADE

Art. 2º Serão propriedades da Uern, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de seus recursos físicos, dados, meios, informações e equipamentos em atividades realizadas durante o horário de trabalho ou fora dele, independentemente da natureza do vínculo existente entre a Uern e o inventor e/ou autor:

I. Os inventos;

II. Os modelos de utilidade;

III. Os registros de desenhos industriais;

IV. As marcas;

V. Os programas de computador;

VI. Os resultados de pesquisa relativa ao isolamento, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados;

VII. As cultivares;

VIII. Os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual que venham a ser adotados pela Lei brasileira, desenvolvidos no âmbito da Uern.

§ 1º O direito de propriedade mencionado neste artigo poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento, desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, tenha sido expressada previsão de coparticipação na propriedade intelectual.

§ 2º Os contratos ou convênios regularão a cota parte de cada um dos titulares solidários da propriedade industrial e/ou Direitos autorais em razão do peso de participação dos parceiros. As instituições poderão previamente acordar sua participação na titularidade, levando-se em consideração os recursos e o capital social aportados.

§ 3º As informações sigilosas e confidenciais provenientes de pesquisas desenvolvidas entre a Uern, pesquisadores, colaboradores e empresas, às quais tenham acesso para fins

de avaliação e possível elaboração de contrato comercial para industrialização e comercialização da tecnologia deverão ser objeto de termo de sigilo e confidencialidade, elaborado previamente pelo DIE/Uern.

§ 4º O inventor e/ou autor que tenha desenvolvido a criação, nos termos dos incisos I a VIII do Art.1º desta Resolução, deverá encaminhar solicitação formal ao DIE/Uern, que, por sua vez, será o responsável pela elaboração do parecer sobre o requerimento.

CAPÍTULO II

DO PRAZO E ANÁLISE DOS PEDIDOS

Art. 3º As solicitações de proteção de direito de propriedade intelectual serão recebidas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – Propeg, através do DIE, mediante documento escrito pelo solicitante, contendo todas as informações sobre o direito a ser protegido, conforme orientações do INPI. Em um prazo de 30 dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação de proteção do direito de propriedade intelectual, o DIE emitirá um parecer referente à mesma.

Parágrafo único. Após a emissão do parecer favorável, o DIE terá um prazo de 60 dias úteis para realizar o depósito ou registro no Brasil. Para depósitos e registros internacionais, esse prazo é de 90 dias úteis.

CAPÍTULO III

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 4º O(s) inventor(es) e/ou autor(es) ou entidades coparticipantes deverão celebrar um termo de sigilo e confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da coparticipação.

Parágrafo único. O sigilo e confidencialidade estendem-se a todo o pessoal envolvido no processo de criação, formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão.

Art. 5º Nenhum professor, pesquisador, servidor técnico-administrativo, aluno, estagiário, visitante ou colaborador, que tenha vínculo permanente ou eventual com a Uern e/ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, revelar qualquer informação sigilosa e confidencial que possa ter sido obtida sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da instituição.

§ 1º Os nominados no caput deste artigo deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade relativo às suas atividades de pesquisa na Uern.

§ 2º Uma vez assinado o termo de compromisso e confidencialidade a que se reporta o parágrafo anterior, e ocorrendo ofensa ao que dispõe o seu conteúdo, os envolvidos, conforme seu enquadramento funcional, serão responsabilizados administrativamente e civilmente por danos causados à Uern, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 6º A Uern poderá, por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio e desde que não interfira na sua atividade fim nem com ela conflite:

I. Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação;

II. Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privados sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa;

§ 1º A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, critérios, normas, requisitos e regulamentos estabelecidos pela Uern, observadas as disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

§ 2º Em caráter de excepcionalidade e mediante especificidade do estudo, bem como o caráter das entidades envolvidas, poderá haver critérios, normas, requisitos e regulamentos específicos, que determinem as regras, limites e procedimentos do uso de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da Uern.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO, VENDA OU LICENCIAMENTO

Art. 7º A Uern poderá ceder, vender ou licenciar, resguardando o interesse público, a exploração comercial de suas propriedades definidas no Artigo primeiro, observados os limites de sua coparticipação.

§ 1º Os termos ceder, vender e licenciar, citados no caput deste artigo, possuem o seguinte significado para efeito desta resolução: ceder – transferir (a outrem) direitos de exploração comercial de propriedade industrial da Uern sem custos; vender – transferir a outrem, mediante vantagem pecuniária, o direito de exploração comercial de propriedade industrial da Uern; licenciar – permissão outorgada pela Uern para exploração comercial de propriedade industrial da Uern, mediante pagamento de uma taxa durante determinado período definido em contrato.

§ 2º Em qualquer dos termos definidos no parágrafo anterior, a Uern terá obrigatoriamente participação nos lucros obtidos desta exploração comercial.

§ 3º A prioridade da compra, licenciamento ou cessão de que trata o caput deste artigo é do respectivo autor e/ou inventor, desde que este comprove viabilidade técnica e econômica para realizar esta exploração comercial.

§ 4º Aquele que tenha desenvolvido a criação e se interesse na cessão dos direitos desta deverá encaminhar solicitação formal ao DIE, que deverá mandar instaurar procedimento para buscar interessados no processo de licenciamento.

§ 5º O licenciamento a terceiros, quando feito pela Uern, poderá ser feito em caráter exclusivo ou não, após consulta ao DIE.

§ 6º O licenciado será responsável pelo pagamento das despesas necessárias à manutenção do privilégio e os comprovará perante a Uern, sempre que exigido.

§ 7º A Uern poderá utilizar uma fundação de apoio, quando previsto em instrumento jurídico de regulamentação, para o gerenciamento dos recursos provenientes de cessão, venda e/ou licenciamento de propriedades intelectuais.

Art. 8º Todo licenciamento implica na obrigatoriedade de comunicação do licenciado à Uern a respeito de qualquer alegação de infringência de direitos registrados no Brasil ou no Exterior.

Art. 9º Os contratos de licenciamento da Uern devem sempre incluir uma cláusula possibilitando a existência de auditoria junto às instituições, a fim de verificar o adequado cumprimento do contrato.

Art. 10 O licenciado que der causa por ação ou omissão, negligência ou imprudência ao perecimento do direito que lhe foi atribuído ou a prejuízo de qualquer espécie indenizará a Uern na extensão dos prejuízos causados, além de perder o direito obtido da Uern.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS E DA APROPRIAÇÃO DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

Art. 11 A Uern poderá custear, com base na disponibilidade financeira, as despesas decorrentes do depósito e processamento dos pedidos de patentes ou de registros no Brasil e no exterior.

Art. 12 Os ganhos econômicos líquidos auferidos pela exploração da propriedade industrial serão apropriados de acordo com os percentuais de participação da titularidade, explicitados no contrato ou convênio.

Art. 13 As despesas relativas ao depósito e aos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade industrial, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, serão deduzidas do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados nos termos do Art. 12 desta Resolução.

Art. 14 Para as finalidades desta Resolução, entende-se por ganhos econômicos: royalties, remunerações e quaisquer benefícios ou vantagens financeiras resultantes de exploração da propriedade intelectual (propriedade industrial e/ou direitos autorais).

Art. 15 A Uern fará a seguinte destinação de seus recursos financeiros provenientes da exploração comercial dos direitos de suas propriedades industriais:

I. 1/3 (um terço) ao(s) autor(es) e/ou inventor(es), a título de incentivo, de acordo com o percentual de cada um descrito no termo de cessão de direitos de propriedade intelectual;

II. 1/3 (um terço) para o Departamento de Inovação e Empreendedorismo – DIE, destinado ao reinvestimento e

incentivo às ações de inovação na Uern;

III. 1/3 (um terço) para o(s) laboratório(s) institucionalizado(s) da Uern que tenha(m) participado do desenvolvimento do produto ou processo.

§ 1º O incentivo ao qual se refere o inciso I deste artigo não será incorporado aos salários ou vencimentos dos servidores da Uern.

§ 2º O incentivo ao qual se refere o inciso III deste artigo, caso não se aplique a um laboratório institucionalizado, será destinado ao(s) departamento(s) acadêmico(s) ao(s) qual(is) o(s) professor(es) esteja(m) lotado(s).

§ 3º Os recursos mencionados no inciso II deste artigo constituirão um fundo específico para cobrir as despesas necessárias à tramitação e manutenção dos processos de proteção de direitos, e financiamento de ações de estímulo ao desenvolvimento da inovação no âmbito da Uern.

§ 4º Os recursos mencionados no inciso III deste artigo deverão ser aplicados no desenvolvimento da inovação, com base em critérios estabelecidos através de deliberação do colegiado do(s) curso(s) da Uern participante(s) do desenvolvimento do produto ou processo, garantindo que, no mínimo, metade dos recursos serão aplicados diretamente nos setores, laboratórios ou grupos de pesquisa dos quais fazem parte os autor(es) e/ou inventor(es).

§ 5º Os recursos mencionados no inciso III deste artigo deverão ser destinados seguindo os percentuais de participação dos autores descritos no termo de cessão de direitos de propriedade intelectual.

Art. 16 A Uern, na elaboração e execução do seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 12, 14 e 15 desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, recebidos pela Uern, constituem receita própria e deverão ser aplicados de acordo com o previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Cabe ao DIE a responsabilidade pela elaboração dos planos anuais de atividades, bem como pela elaboração dos respectivos relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados anualmente à Propeg para apreciação e aprovação.

Art. 18 Esta Resolução poderá ser revisada pelo Consepe, por iniciativa do próprio ou do DIE, 2 anos após a sua aprovação ou a qualquer tempo visando a sua adequabilidade a legislações posteriores.

Art. 19 Os casos omissos serão dirimidos pelo Consepe.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 10 de setembro de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente.

Conselheiros:

Prof.ª Fátima Raquel Rosado Moraes	Prof.ª Fernanda Marques de Queiroz
Prof.ª Francisca Maria Gomes Cabral Soares	Prof.ª Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Manoel Círcio Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof.ª Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof.ª Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Prof.ª Tatiana Moritz
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof.ª Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Alcivan Batista de Moraes
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis

Prof. Francisco Valadares Filho	TNM. Sêphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof.ª Alexandra Ferreira Gomes	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega	TNS. Ismael Nobre Rabelo

Resolução nº 49/2020 - CONSEPE

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Publicidade e Propaganda, Modalidade Presencial, Grau Acadêmico Bacharelado, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – Fafic.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, inciso II da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe sobre autonomia didático-científica das universidades para fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução 492/2001 do CNE/CES, de 03 de abril de 2001, que estabelece as diretrizes curriculares para o curso de Comunicação Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2012 – CEE/RN, de 1º de agosto de 2012, que regulamenta para o Sistema Estadual de Ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de curso de graduação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 15º do Estatuto da Uern, que atribui competência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 39 a 46, os quais versam, especificamente, sobre Projetos Pedagógicos de Cursos – do Regulamento dos Cursos de Graduação da Uern, aprovado pela Resolução Consepe nº 26, de 28 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução Consepe nº 25, de 21 de junho de 2017, que regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 6.371/2019 – Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Publicidade e Propaganda, Modalidade Presencial, Grau Acadêmico Bacharelado, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – Fafic, com vigência para os ingressantes a partir de 2020.2, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 10 de setembro de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente.

Conselheiros:

Prof.ª Fátima Raquel Rosado Moraes	Prof.ª Fernanda Marques de Queiroz
Prof.ª Francisca Maria Gomes Cabral Soares	Prof.ª Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Manoel Círcio Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof.ª Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof.ª Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Prof.ª Tatiana Moritz
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof.ª Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Alcivan Batista de Moraes
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis

Prof.ª Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Alcivan Batista de Moraes
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis
Prof. Francisco Valadares Filho	TNM. Sêphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof.ª Alexandra Ferreira Gomes	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega	TNS. Ismael Nobre Rabelo

LINK: [Anexo - PPC](#)

Resolução nº 50/2020 - CONSEPE

Institucionaliza o Laboratório de Geografia Física – Lagef/Uern, do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – Fafic/Campus Central e aprova o seu regimento interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a homologação da institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG, em reunião realizada em 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe, que aprova a criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 18/2017 – Consepe, a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 417/2020 – Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Geografia Física – Lagef/Uern e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 10 de setembro de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente.

Conselheiros:

Prof.ª Fátima Raquel Rosado Moraes	Prof.ª Fernanda Marques de Queiroz
Prof.ª Francisca Maria Gomes Cabral Soares	Prof.ª Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Manoel Círcio Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof.ª Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof.ª Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Prof.ª Tatiana Moritz
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof.ª Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Alcivan Batista de Moraes
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis
Prof. Francisco Valadares Filho	TNM. Sêphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof.ª Alexandra Ferreira Gomes	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima

Prof. Alessandro Teixeira
Nóbrega

TNS. Ismael Nobre Rabelo

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO LABORATÓRIO DE GEOGRAFIA FÍSICA - LAGEF

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento interno, disciplina as atividades relacionadas ao uso e funcionamento do Laboratório de Geografia Física - Lagef, em conformidade com a Resolução Nº 18/2017 – Consepe.

Art. 2º O Laboratório de Geografia Física - Lagef está instalado junto à Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais - Fafic, no Campus Central da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no município de Mossoró/RN, articulados a um ou mais cursos de graduação e/ou a um ou mais programas de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único: São responsáveis pelo Lagef, a Diretoria da Fafic, a Chefia do Departamento de Geografia e a Coordenação do laboratório, escolhida pelos seus pares.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Lagef tem por finalidade:

I - Desenvolver atividades que abrangem as seguintes áreas do conhecimento científico, de acordo com definições do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): Grande Área – Ciências Exatas e da Terra; Área – Geociências; Subárea – Geografia Física; Especialidades – Pedologia, Geologia e Geomorfologia;

II - Disponibilizar recursos informacionais/tecnológicos aos usuários, servindo de instrumento na busca exclusiva ou predominantemente destinados à produção de conhecimento científico/tecnológico, às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - Atender alunos e professores no desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e extensão que estejam vinculados aos programas institucionais de monitoria, de iniciação científica e tecnológica, bem como, de extensão;

IV - Dar suporte ao ensino de graduação e pós-graduação no que concerne a disponibilização de material didático (amostras de rochas e minerais, maquetes, perfis de solos entre outros);

V - Elaborar material didático pedagógico relacionados as disciplinas de geologia geral, pedologia e geomorfologia para suporte as aulas de estágio obrigatório dos discentes nas escolas de ensino fundamental e médio da rede municipal e estadual de ensino;

VI - Desenvolver a prestação de serviços ou assessorias científicas especializadas à sociedade;

VII - Realizar estudos ambientais com suporte do uso de técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto;

VIII - Dar suporte as pesquisas que envolvam temáticas relacionadas a Geografia da Saúde.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O Laboratório será coordenado por um professor do Departamento de Geografia, membro de grupo de pesquisa Geografia Física do Semiárido, designado para este pela equipe do LAGEF, em conformidade com o Art. 14 da Resolução n. 18/2017 - Consepe.

§ 1º O coordenador do laboratório terá mandato de 2 (dois) anos. E sua recondução ou substituição será feita pela equipe ao fim do prazo estabelecido em reunião e anotado em ata específica, bem como, não haverá limites para as reconduções.

§ 2º Será atribuído ao coordenador do Lagef, com base no Anexo da Resolução Nº 36/20014 – Consepe, até 4 horas de carga horária docente para o desenvolvimento das suas atividades de coordenação no âmbito do laboratório.

Art. 5º São atribuições do coordenador:

I - Supervisionar, orientar e acompanhar, de acordo com cada caso, a atuação dos pesquisadores, graduandos e pós-graduandos no Lagef;

II - Informar, quando solicitado pelos departamentos acadêmicos, programas acadêmicos de pós-graduação stricto sensu, faculdades, PROPEG e Fundação de apoio à pesquisa conveniada, sobre a disponibilidade de equipamentos, recursos humanos, prestação de serviços, consultorias e assessorias que possam ser ofertados pelo

Lagef;

III - Preparar ou supervisionar a estruturação de demandas orçamentárias voltadas à aquisição de recursos materiais ou para prestação de serviços pelo Lagef;

IV - Viabilizar as condições voltadas para prestação de serviços, consultorias e assessorias, quando for o caso;

V - Delegar aos demais membros da equipe, atividades ou funções específicas relacionadas à manutenção do Lagef;

VI - Coordenar reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa, desenvolvidos no âmbito do Lagef;

VII - Receber e acomodar novos alunos de graduação e pós-graduação que venham a desenvolver atividades de pesquisa sob sua orientação ou sob orientação de outros professores integrantes da equipe do Lagef;

VIII - Receber representantes de comissões avaliadoras institucionais ou de órgãos governamentais;

IX - Administrar racionalmente os recursos materiais e o espaço físico do Lagef de modo a otimizar as atividades de pesquisa e prestação de serviços ali desenvolvidas.

Parágrafo único. Em caso de ausência justificada ou afastamento temporário, o coordenador designará um substituto pro tempore para assumir as atribuições elencadas acima durante este período, o qual deverá ser outro docente pesquisador integrante da equipe do Lagef; o nome do coordenador substituto deverá ser informado à direção da Fafic e ao Departamento de Geografia.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DA EQUIPE

Art. 6º Constituem-se membros do Lagef, professores, técnicos administrativos, alunos de pós-graduação e alunos cadastrados em programas institucionais de monitoria, iniciação científica e tecnológica e vinculados a programas e/ou projetos de pesquisa que estejam relacionados com o laboratório;

Art. 7º São atribuições dos membros da equipe do Lagef:

I - Executar projetos de pesquisa científica, tecnológica e inovação, relacionadas ao Lagef;

II - Executar atividades e/ou funções específicas voltadas para a manutenção e funcionamento do Lagef, determinadas pelo coordenador;

III - Zelar pelo patrimônio do Lagef, incluídos equipamentos, instrumentos, móveis, computadores e acervo bibliográfico solicitando à coordenação do laboratório qualquer movimentação de bens e equipamentos;

IV - Zelar pelo Lagef, mantendo-o limpo, organizado e com um ambiente compatível com o desenvolvimento das atividades planejadas;

V - Zelar pela ética profissional, buscando promover um ambiente positivo, estimulante, produtivo e propício ao trabalho de pesquisa científica e tecnológica e demais atividades relacionadas.

CAPÍTULO V

DO ACESSO

Art. 8º O horário de funcionamento do laboratório é flexível e planejado para atender as pesquisas realizadas nos Cursos de Graduação/Pós-Graduação e projetos de pesquisa, de acordo com as necessidades demandadas dos projetos cadastrados na Propeg, desenvolvidas pelos professores e discentes do departamento e dos Programas de Pós-Graduação da Uern.

Parágrafo único: O Lagef poderá ser utilizado eventualmente nos finais de semana, feriados e/ou em horários fora do expediente, mediante autorização do coordenador. Neste caso, o docente/técnico responsável pelo laboratório deverá apresentar previamente à Fafic uma lista com o nome e o número de matrícula dos estudantes que irão utilizar o Lagef fora do horário de expediente.

Art. 9º Todos os alunos de graduação e pós-graduação que ingressarem no Lagef para desenvolvimento de trabalhos acadêmico-científicos e/ou de extensão, sejam bolsistas ou voluntários, receberão cópias das chaves do laboratório durante as primeiras semanas de estágio. Cada aluno que receber as chaves será responsável pelo uso das mesmas, sendo vetado o empréstimo a terceiros sem autorização prévia do coordenador. Em caso de perda ou extravio, o aluno responsável pelas cópias deverá comunicar imediatamente ao responsável para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Após o término do tempo de permanência do aluno no laboratório, a chave deverá ser devolvida ao coordenador.

Art. 10 A frequência dos alunos de iniciação científica e/ou do Programa de Iniciação em Monitoria - PIM será computada através da contagem de horas registradas em livro de frequência para efeito de cumprimento de horas em conformidade com as legislações vigentes na Uern.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 11 Os equipamentos existentes no Lagef serão de uso exclusivo das atividades desenvolvidas pelo laboratório.

Art. 12 O laboratório somente será utilizado quando houver objetivo específico inerente às suas instalações.

Art. 13 Aulas teóricas não serão ministradas no Laboratório, pois o Departamento possui salas suficientes para atender todas as turmas.

Art. 14 Para casos de pesquisa e desenvolvimento de trabalhos similares, os interessados deverão solicitar à Coordenação do Lagef a utilização das instalações (se for o caso) e os materiais que serão empregados.

Art. 15 O agendamento para utilização das instalações e/ou materiais deverá ser realizado com 15 dias de antecedência via encaminhamento de documento por escrito ao Coordenador do Laboratório, para fins de planejamento e organização (SOLICITAÇÃO PARA USO). A proposta será avaliada pela Coordenação do Lagef para verificar a possibilidade do atendimento, em conjunto com pessoal Técnico capacitado do Laboratório.

Art. 16 Para utilizar o laboratório com a finalidade de Estágio, o aluno deverá entregar sua ficha de estagiário devidamente preenchida e com assinatura do professor orientador, especificando os motivos de permanência, materiais a serem utilizados e sua rotina. Da mesma forma, como citado anteriormente, esse aluno deverá ser possuir autorização por escrito da Coordenação do Lagef.

Art. 17 Os interessados na utilização do Lagef assumem o compromisso de divulgar obrigatoriamente em suas publicações e trabalhos desenvolvidos a partir do uso de instalações, material e pessoal da Fafic/Uern, os devidos créditos ao laboratório, a Instituição e ao pessoal de apoio técnico.

Art. 18 Deve-se evitar superlotação do laboratório para fins de controle e zelo com o material.

CAPÍTULO VII

MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO

Art. 19 Os materiais não serão retirados do laboratório.

Art. 20 Os equipamentos e aparelhos existentes no laboratório devem ser manuseados obedecendo de forma rigorosa, as técnicas de utilização e orientação fornecidas pelo professor ou pessoal Técnico capacitado.

§ 1º Não é permitido o manuseio de qualquer aparelho sem que haja autorização, pois, o dano ao mesmo incorre em prejuízo. Em caso de danos serão aplicadas as regras constantes do Regimento Interno da Uern no que se refere as infrações disciplinares e sanções.

§ 2º A utilização de impressoras do Lagef será permitida aos professores e alunos, somente com autorização do coordenador do laboratório.

Art. 21 Ocorrendo danos, comprovadamente dolosos, aos materiais, equipamentos, infraestrutura do laboratório, audiovisuais, material de informática e outros, colocados à disposição dos alunos serão aplicadas as regras constantes do Regimento Interno da UERN no que se refere as infrações disciplinares e sanções.

Parágrafo único: Quando não identificado o responsável pelos danos, responderá solidariamente o grupo de alunos que tenham utilizado tais bens.

CAPÍTULO VIII

SEGURANÇA PATRIMONIAL

Art. 22 Todos deverão zelar e atender pelas normas de segurança e pela conservação patrimonial.

Art. 23 As informações sobre os riscos de acidentes provenientes da execução de algumas atividades deverão ser comunicadas, antes de ser realizado qualquer procedimento.

Parágrafo único: Os usuários deverão ser informados pelo pessoal Técnico capacitado do Laboratório sobre os equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados a cada atividade.

Art. 24 Alunos e professores devem estar com a vestimenta adequada para desenvolver atividades práticas como jaleco, calça comprida e calçado fechado. O não

atendimento a essa exigência, implicará na não utilização do laboratório.

Art. 25 É proibida a entrada nas instalações do laboratório portando alimentos de qualquer natureza, assim como seu consumo no interior do Lagef.

Art. 26 O não cumprimento destas normas obrigará a Coordenação a tomar medidas restritivas na utilização do laboratório, situação que em nada beneficia os alunos, tampouco dignifica a própria instituição.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES

Art. 27 Em caso de descumprimento de qualquer item destas normas, estará sujeito o infrator às penalidades dispostas no Regimento Interno da Uern.

Art. 28 Todos os professores são responsáveis por comunicar à coordenação do laboratório a ocorrência de infração aos itens deste regulamento e o coordenador, se considerar pertinente, dará os encaminhamentos legais com base no Regimento Interno da Uern e na legislação complementar.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Este regulamento poderá ser reformulado sempre que necessário, de acordo com as necessidades administrativas para o bom funcionamento do laboratório devendo as alterações serem submetidas ao Consepe para a devida aprovação.

Art. 30 Os casos omissos relacionados a esse regulamento devem ser analisados e deliberados pelo Consepe.

Art. 31 O presente regulamento entrar em vigor a partir da publicação da Resolução que o aprovar.

Resolução nº 51/2020 - CONSEPE

Cria e Institucionaliza o Laboratório de Ensino de Geografia Humana – Laghum/Uern, do Departamento de Geografia, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – Fafic/Campus Central e aprova o seu regimento interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a homologação da criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – Cipi/Propeg, em reunião realizada em 19 de novembro de 2019; CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe, que aprova a criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado; CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 18/2017 – Consepe, a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Laboratório de Ensino de Geografia Humana – Laghum/Uern e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 10 de setembro de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente.

Conselheiros:

Profª. Fátima Raquel Rosado Moraes	Profª. Fernanda Marques de Queiroz
Profª. Francisca Maria Gomes Cabral Soares	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto

Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Profª. Tatiana Moritz
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Alcivan Batista de Moraes
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis
Prof. Francisco Valadares Filho	TNM. Sêphora Edite Nogueira do Couto Borges
Profª. Alexandra Ferreira Gomes	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega	TNS. Ismael Nobre Rabelo

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE GEOGRAFIA HUMANA - LAGHUM

DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA - UERN - CAMPUS CENTRAL

CAPÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina as atividades relacionadas ao uso e funcionamento do Laboratório de Geografia Humana – Laghum, em conformidade com a Resolução Nº 18/2017 – Consepe.

Art. 2º O Laboratório de Geografia Humana – Laghum está instalado junto à Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – Fafic, no Campus Central da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no município de Mossoró-RN, articulado a um ou mais cursos de graduação e/ou a um ou mais programas de pós-graduação lato e stricto sensu. Parágrafo único: São responsáveis pelo Laghum a Diretoria da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, a Chefia do Departamento de Geografia e a Coordenação do laboratório, escolhida pelos seus pares.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Laghum tem por finalidade:

I. Desenvolver atividades de pesquisa, ensino (graduação e pós-graduação), extensão e prestação de serviços relacionadas à produção de conhecimento geográfico e análises territoriais aplicadas às demandas da sociedade.

II. Desenvolver projetos de pesquisa do âmbito interno da Uern ou a outra IES, órgão público ou empresa privada sob demanda.

III. Realizar cursos de curta duração, oficinas e modalidades similares de caráter inerentemente prático, e relacionados à produção e organização do espaço geográfico.

IV. Realizar reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa e/ou extensão desenvolvidos no âmbito da geografia humana

V. Servir de espaço físico para os grupos de pesquisa em geografia humana no âmbito da graduação e da pós-graduação

VI. Orientar alunos de graduação que estejam cadastrados em programas institucionais de monitoria, de extensão, de iniciação científica e tecnológica, bem como alunos de pós-graduação.

VII. Prestar consultorias e assessoria especializada relacionada à produção de conhecimento geográfico aplicado à análise territorial.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O laboratório será coordenado por um professor do Departamento de Geografia, membro de um dos grupos de pesquisa em geografia humana, designado pela equipe do laboratório por eleição direta e o nome do coordenador deverá ser informado à Unidade Acadêmica e à Diretoria de Pesquisa e Inovação – DPI/Propeg, em conformidade com o Art. 14 da Resolução Nº 18/2017 – Consepe.

I. O coordenador terá mandato de 2 anos;

II. O voto dos professores pesquisadores terá peso 3; dos alunos de pós-graduação e técnicos administrativos peso 2; dos alunos de graduação peso 1.

III. O coordenador poderá ser reeleito.

Art. 5º São atribuições do coordenador:

I. Supervisionar, orientar e acompanhar, de acordo com cada caso, a atuação dos pesquisadores, graduandos e pós-graduandos no Laghum;

II. Informar, quando solicitado pelos departamentos acadêmicos, programas acadêmicos de pós-graduação stricto sensu, faculdades, Propeg e Fundação de apoio à pesquisa conveniente, sobre a disponibilidade de equipamentos, recursos humanos, prestação de serviços, consultorias e assessorias que possam ser ofertados pelo Laghum;

III. Preparar ou supervisionar a estruturação de demandas orçamentárias voltadas à aquisição de recursos materiais ou para prestação de serviços pelo Laghum;

IV. Viabilizar as condições voltadas para prestação de serviços, consultorias e assessorias, quando for o caso;

V. Delegar aos demais membros da equipe atividades ou funções específicas relacionadas à manutenção do Laghum;

VI. Coordenar reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa, desenvolvidos no âmbito do Laghum;

VII. Receber e acomodar novos alunos de graduação e pós-graduação que venham a desenvolver atividades de pesquisa sob sua orientação ou sob orientação de outros professores integrantes da equipe do Laghum;

VIII. Receber representantes de comissões avaliadoras institucionais ou de órgãos governamentais;

IX. Administrar racionalmente os recursos materiais e o espaço físico do Laghum de modo a otimizar as atividades de pesquisa e prestação de serviços ali desenvolvidas;

X. O coordenador terá carga horária semanal de até 4 horas, conforme a Resolução Nº 36/2014 – Consepe.

Parágrafo único. Em caso de ausência justificada ou afastamento temporário, o coordenador designará um substituto pro tempore para assumir as atribuições elencadas acima durante este período, o qual deverá ser outro docente pesquisador integrante da equipe do Laghum; o nome do coordenador substituto deverá ser informado à chefia do Departamento de Geografia.

CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS DA EQUIPE

Art.6º Constituem-se membros do Laghum professores, técnicos administrativos, alunos de pós-graduação e alunos de graduação cadastrados em programas institucionais de monitoria, iniciação científica e tecnológica e vinculados a programas e/ou projetos de pesquisa que estejam relacionados com o laboratório;

Art.7º São atribuições dos membros da equipe do Laghum:

I. Executar projetos de pesquisa científica relacionados ao Laghum;

II. Executar atividades e/ou funções específicas voltadas para a manutenção e funcionamento do Laghum, determinadas pelo coordenador;

• Zelar pelo patrimônio do Laghum, incluídos equipamentos, instrumentos, móveis, computadores e acervo bibliográfico solicitando à coordenação do laboratório qualquer movimentação de bens e equipamentos;

• Zelar pelo Laghum, mantendo-o limpo, organizado e com um ambiente compatível com o desenvolvimento das atividades planejadas;

• Zelar pela ética profissional, buscando promover um ambiente positivo, estimulante, produtivo e propício ao trabalho de pesquisa científica e tecnológica e demais atividades relacionadas.

CAPÍTULO V - DO ACESSO

Art. 8º O horário de funcionamento do laboratório é flexível e planejado para atender as pesquisas realizadas nos cursos de graduação/pós-graduação e projetos de pesquisa, de acordo com as necessidades demandadas dos projetos cadastrados na Propeg e com aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), desenvolvidas pelos professores e discentes do departamento e dos Programas de Pós-Graduação da Uern.

Art. 9º O Laghum possui 1 espaço denominado: 1) sala do Laboratório de Geografia Humana, com 21m2 para reuniões, atividades de pesquisa, ensino e orientações de alunos da graduação e da pós-graduação.

Art. 10 O laboratório somente poderá ser utilizado por alunos e professores da Uern e dos Programas de Pós-Graduação da Uern, com a presença ou autorização da

coordenação do Laghum.

Parágrafo único: Somente permanecerão nas instalações as pessoas constantes no termo de agendamento do laboratório.

CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 11 Os equipamentos existentes no Laghum serão de uso exclusivo das atividades desenvolvidas pelo laboratório.

Art. 12 O laboratório somente será utilizado quando houver objetivo específico inerente às suas instalações, bem como só será utilizado por aluno que receba orientação de professor.

Art. 13 Aulas teóricas não serão ministradas no Laboratório, pois o Departamento possui salas suficientes para atender todas as turmas.

Art. 14 Para casos de pesquisa e desenvolvimento de trabalhos similares, os interessados deverão solicitar, mediante preenchimento de formulário e termo de compromisso, à coordenação do Laghum, a utilização das instalações (se for o caso) e os materiais que serão empregados.

Art. 15 O agendamento para utilização das instalações e/ou materiais deverá ser realizado com 03 (três) dias de antecedência via encaminhamento de documento por escrito ao coordenador do Laboratório, para fins de planejamento e organização.

Art. 16 Os interessados na utilização do Laghum assumem o compromisso de divulgar obrigatoriamente em suas publicações e trabalhos desenvolvidos a partir do uso de instalações, material e pessoal do Departamento Geografia, Campus Central Mossoró, do Estado do Rio Grande do Norte, os devidos créditos à Instituição e ao pessoal de apoio técnico.

Art. 17 Deve-se evitar superlotação do laboratório para fins de controle e zelo com o material.

CAPÍTULO VII – MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO

Art. 18 Os materiais não serão retirados do laboratório.

Art. 19 Os equipamentos e aparelhos existentes no laboratório devem ser manuseados obedecendo de forma rigorosa as técnicas de utilização e orientação fornecidas pelo professor ou pessoal técnico capacitado.

§ 1º Não é permitido o manuseio de qualquer aparelho sem que haja autorização, pois o dano ao mesmo incorre em prejuízo, devendo o usuário ressarcí-lo.

§ 2º A utilização de impressoras do Laghum será permitida aos professores e alunos, somente com autorização do coordenador do laboratório.

CAPÍTULO VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pelo Consepe.

Art. 21 Este regimento poderá ser reformulado sempre que necessário, de acordo com as necessidades administrativas para o bom funcionamento do laboratório. As possíveis alterações devem ser submetidas ao Consepe para a devida aprovação.

Art. 22 Este regimento entra em vigor a partir da publicação da Resolução que o aprovar.

Resolução nº 52/2020 - CONSEPE

Revoga a Resolução nº 15/2016 - Consepe e Define as normas que regulamentam o Programa Institucional de Monitoria - PIM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de setembro de 2020, CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, própria das universidades, definida no artigo 207 da Constituição Federal, no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no artigo 53 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO a importância de atualizar as normas e procedimentos pertinentes ao Programa Institucional de Monitoria – PIM;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do

processo de ensino e aprendizagem por meio do Programa Institucional de Monitoria, em atendimento às demandas advindas dos cursos de graduação da Uern; CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 694/2020 – Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Definir as normas que regulamentam o Programa Institucional de Monitoria no âmbito da Uern.

Art. 2º A monitoria é compreendida como uma atividade acadêmica que visa contribuir com a melhoria do ensino de graduação, propondo práticas formativas articuladas com os componentes curriculares constantes no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, de forma a promover a vivência do estudante com a docência e fomentar ações colaborativas entre docentes e discentes.

Parágrafo único. São componentes curriculares para efeito desta Resolução:

I. Disciplinas;

II. Atividades da prática como componente curricular.

Art. 3º O PIM consiste no desenvolvimento de atividades acadêmicas que têm por objetivos:

I. estimular a participação de discentes dos cursos de graduação, fortalecendo seu processo formativo, colaborando para articular ensino, pesquisa e extensão no âmbito de componentes curriculares;

II. promover a interação/colaboração entre discentes e docentes no âmbito das atividades formativas;

III. criar condições para a iniciação à docência por meio de atividades de natureza pedagógica, cultural, científica e tecnológica, desenvolvendo habilidades e competências relacionadas ao campo da docência;

IV. pesquisar e implementar novas abordagens teórico-metodológicas adequadas a componentes curriculares objetos da monitoria;

V. socializar o conhecimento com a finalidade de minimizar problemas de baixo desempenho acadêmico, repetência, evasão e falta de motivação.

Parágrafo único. O PIM é desenvolvido por meio do Projeto de Monitoria, que é um instrumento acadêmico que contribui para articular ações de ensino, pesquisa e extensão, decorrentes das necessidades formativas reveladas durante o processo de implementação do PPC.

Art. 4º O PIM é gerido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proeg, por meio do Setor de Programas Formativos – SPF.

Art. 5º Cabe ao SPF/Proeg publicar, em prazo estabelecido no Calendário Universitário, edital referente ao processo de seleção dos Projetos de Monitoria.

Art. 6º Os critérios para a seleção dos Projetos de Monitoria são estabelecidos em conformidade com os objetivos do PIM, abordados nesta Resolução.

Art. 7º Para efeito desta Resolução constituem do PIM:

I. O Setor de Programas Formativos – SPF/proeg;

II. O Departamento Acadêmico do Curso ofertante da Monitoria;

III. O Orientador; e

IV. O Monitor.

Art. 8º São atribuições do SPF/Proeg:

I. coordenar e acompanhar o desenvolvimento do PIM;

II. solicitar informações referentes ao PIM para subsidiar discussões em encontros, e gerar registros para contribuir com estudos contextuais sobre o referido Programa;

III. promover a socialização das experiências formativas do PIM por meio de encontros e publicações científicas;

IV. elaborar e publicar o edital de abertura do processo seletivo para o PIM;

V. solicitar o pagamento das bolsas dos monitores remunerados;

VI. providenciar a suspensão do pagamento das bolsas quando os monitores não atenderem às normas do PIM ou quando houver solicitação, devidamente justificada, do orientador;

VII. expedir declarações e/ou certificados, mediante a entrega dos relatórios e das folhas de frequência, comprovando a participação do orientador e do monitor no PIM;

VIII. analisar os projetos aprovados pelos departamentos e decidir sobre suas homologações, com base nas determinações desta Resolução e do Edital do PIM.

Art. 9º São atribuições do Departamento Acadêmico do curso ofertante da monitoria:

I. compor a comissão de docentes, dentre os que tiverem

projeto aprovado, para proceder à seleção dos monitores do processo seletivo dos Projetos de Monitoria;

II. apreciar, em plenária, os Projetos de Monitoria e decidir sobre suas aprovações;

III. encaminhar os Projetos de Monitoria, seus respectivos monitores e documentação ao SPF/Proeg;

IV. cumprir e fazer cumprir as normas dispostas no edital do PIM e as solicitações do SPF/Proeg.

Art. 10 São atribuições do orientador:

I. orientar o monitor no desempenho do plano de atividades previsto no Projeto de Monitoria;

II. capacitar o monitor para o desenvolvimento de metodologias de ensino-aprendizagem adequadas a sua atuação nas atividades propostas, bem como no uso de tecnologias formativas;

III. promover o aprofundamento dos conteúdos referentes ao componente curricular;

IV. promover reuniões e seminários para troca de experiências entre monitores, professores e discentes;

V. avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor;

VI. auxiliar o monitor na confecção dos relatórios das atividades desenvolvidas;

VII. acompanhar e registrar a frequência do monitor, devendo encaminhar as folhas de frequência deste ao SPF/Proeg como anexos do Relatório Final;

VIII. enviar, juntamente com o Departamento Acadêmico, o relatório do PIM ao SPF/Proeg, conforme Calendário Universitário.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer atribuição poderá impedir a participação do orientador em futuros processos seletivos de Projetos de Monitoria.

Art. 11. São atribuições do monitor:

I. participar do planejamento do componente curricular relacionado ao Projeto de Monitoria;

II. executar, sob a orientação do docente, as atividades pedagógicas previstas no Projeto de Monitoria;

III. destinar parte de sua carga horária semanal para as atividades de atendimento aos discentes matriculados no componente curricular objeto do Projeto de Monitoria.

IV. participar, quando solicitado, das atividades promovidas pelo SPF/Proeg.

Art. 12. São requisitos exigidos para o orientador do Projeto de Monitoria:

I. ser docente do quadro permanente da Uern, no exercício efetivo de suas atividades de ensino em cursos de graduação;

II. apresentar e ter aprovado um Projeto de Monitoria junto ao Departamento Acadêmico ao qual pertence o componente curricular;

III. não possuir pendência de qualquer natureza em relação ao PIM;

IV. atender a todas as condições estabelecidas no edital do PIM.

Art. 13. São requisitos exigidos para o monitor:

I. estar regularmente matriculado na Uern e cursando componente curricular em curso de graduação desta Universidade;

II. ter cursado e obtido aprovação no componente curricular a que se refere o Projeto de Monitoria;

III. dedicar um mínimo de 12 (doze) horas semanais para as atividades da monitoria;

IV. atender a todas as outras condições estabelecidas no edital do PIM.

Art. 14. A monitoria será exercida:

I. de forma remunerada, quando o monitor receber bolsa para desenvolver as atividades;

II. de forma não remunerada (voluntária), quando o monitor não receber bolsa para desenvolver as atividades.

§ 1º O valor da bolsa de monitoria será fixado pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – CD/Fuern.

§ 2º A atividade de monitoria não gera vínculo empregatício entre o monitor e a Uern.

Art. 15. As bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação dos monitores selecionados, levando em consideração o número de bolsas disponíveis para os Projetos de Monitoria e as normas definidas em edital.

Art. 16. O candidato classificado e não contemplado com bolsa poderá exercer a monitoria na forma não remunerada (voluntária).

Parágrafo único. O monitor não remunerado (voluntário) terá os mesmos direitos e obrigações acadêmicas do monitor remunerado, excetuando-se o recebimento

pecuniário pelas atividades desenvolvidas.

Art. 17. Se no decorrer do semestre houver nova disponibilidade de bolsa, o monitor não remunerado (ou voluntário) terá preferência em caso de substituição do monitor remunerado, observada a sua classificação no processo seletivo referente ao Projeto de Monitoria, e com base nas avaliações feitas ao longo de sua atuação no PIM/Uern.

Art. 18. As atividades de monitoria serão desempenhadas sob a supervisão direta do orientador e, em nenhuma hipótese, o monitor poderá substituir o professor na atividade de ministrar aula, aplicar instrumentos de avaliação e atribuir e/ou registrar notas dos discentes.

Art. 19. O horário das atividades de monitoria será compatível com as atividades acadêmicas do monitor nos componentes curriculares em que se encontre matriculado, de forma a não prejudicar seu desempenho no curso.

Art. 20. As atividades do monitor deverão estar relacionadas com o plano de atividades do Projeto de Monitoria, podendo incluir, dentre outras atividades, a coordenação de grupos de estudos com os discentes da disciplina objeto da monitoria, revisão de conteúdos, participação na preparação de aulas, participação em encontros formativos ofertados promovidos pelo SPF/Proeg.

Art. 21. O horário e o local das atividades da monitoria deverão ser compatíveis com a disponibilidade do monitor, do orientador e dos discentes que serão atendidos.

Art. 22. O monitor não poderá participar de mais de uma monitoria no mesmo semestre letivo, ainda que uma delas seja não remunerada (voluntária)

§ 1º A condição de monitor remunerado não impede a participação do estudante em outros projetos institucionais, desde que nestes projetos o discente não receba remuneração.

§ 2º O monitor não remunerado (voluntário) poderá participar de outros projetos institucionais, remunerados ou não remunerados.

Art. 23. O monitor poderá ser desligado de suas funções a qualquer tempo, de forma voluntária ou compulsória.

§ 1º O desligamento voluntário será realizado através de requerimento elaborado pelo monitor e protocolado no Departamento Acadêmico ofertante da monitoria.

§ 2º Será desligado de forma compulsória o monitor que:

I. ausentar-se, sem justificativa, das atividades previstas no plano de atividades da monitoria por um tempo superior a 2 (duas) semanas;

II. descumprir, injustificadamente, qualquer uma das condições previstas no Projeto de Monitoria e/ou nesta Resolução;

III. efetuar o trancamento de programa de estudos;

IV. realizar mobilidade acadêmica no período da monitoria;

V. realizar transferência de curso;

VI. concluir o curso de graduação;

VII. perder o vínculo com a Uern;

VIII. deixar de atender a condições previstas no edital do PIM/Uern.

§ 3º O desligamento compulsório ocorrerá por meio de comunicação oficial, escrita e devidamente justificada, emitida pelo orientador ou pelo SPF/Proeg.

§ 4º O monitor desligado compulsoriamente poderá interpor recurso administrativo junto ao SPF/Proeg, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a oficialização do desligamento.

Art. 24. O monitor selecionado, independente da modalidade de monitoria, deverá assinar, junto ao Departamento Acadêmico ofertante da monitoria, o Termo de Compromisso elaborado pelo SPF/Proeg, o qual deve ser enviado junto a sua documentação.

Art. 25. Caberá ao orientador encaminhar o Relatório Final ao SPF/Proeg, em prazo definido no Edital do Programa.

§ 1º O relatório final deverá constar a atuação do monitor e do orientador, relatada em modelo disponibilizado pelo SPF/Proeg no portal da Uern.

§ 2º A critério do SPF/Proeg, outros instrumentos/procedimentos para avaliação do PIM poderão ser exigidos, em conformidade com o Edital do Programa.

Art. 26. O não envio do Relatório Final ao SPF/Proeg, no prazo definido no Edital do PIM, impedirá a participação do orientador em futuros processos seletivos de Projetos de Monitoria.

Art. 27. O monitor que concluir integralmente a monitoria receberá um certificado emitido pelo SPF/Proeg.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consep, ouvidos, quando necessário, o SPF/Proeg e a Comissão de Acompanhamento dos Programas Formativos.

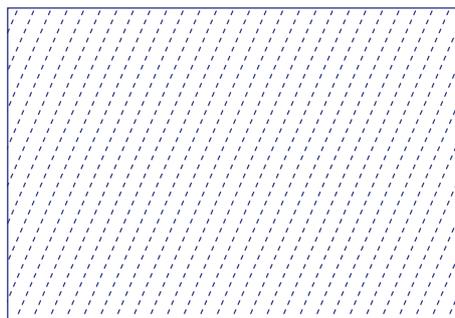
Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 15/2016-Consepe

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 10 de setembro de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente.

Conselheiros:

Profª. Fátima Raquel Rosado Morais	Profª. Fernanda Marques de Queiroz
Profª. Francisca Maria Gomes Cabral Soares	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Profª. Tatiana Moritz
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Alcivan Batista de Morais
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis
Prof. Francisco Valadares Filho	TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Profª. Alexandra Ferreira Gomes	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega	TNS. Ismael Nobre Rabelo



REITORIA

Portaria nº 180/2020 - GR/UERN

Constitui Comissão para Elaboração, Planejamento e Execução do Samba 2020.1 e 2020.2.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO que o objetivo do Seminário de Ambientação Acadêmica – Samba consiste na integração dos novos discentes (ingressantes) à comunidade uerniana; CONSIDERANDO que o Samba é realizado a partir da soma de esforços entre a Reitoria, Pró-Reitorias e Diretorias, que apresentam ações transversais da IES; CONSIDERANDO os termos do Memorando Nº 49 (ID 6797350) – Processo Nº 04410050.00943/2020-82 – SEI - RN, de 08 de setembro de 2020, que solicita a feita da portaria respectiva,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão para Elaboração, Planejamento e Execução do Samba, semestres 2020.1 e 2020.2, com os seguintes membros:

MEMBROS	SETOR
Erison Natécio da Costa Torres	Prae
Nestor Gomes Duarte Júnior	Progep
Francisco de Assis C. Gomes Júnior	Proeg
Prof. Álvaro Marcos Pereira Lima	Propeg
Profª. Elissandra Barbosa F. Filgueira	Proex
Taciane de Medeiros Gomes	Ouvidoria da Uern
Cármem Lúcia da Silva Sousa	Assessoria de Avaliação Institucional
Petrônio Pereira Diniz Júnior	Diretoria do Sistema Integrado de Bibliotecas
Ricardo Magno dos Anjos	Diretoria de Cerimonial e Eventos
Profª Ana Lúcia Oliveira Aguiar	Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas
Ketúcia Mirlene Duarte de Lima	Diretoria de Relações Internacionais
Rachel de Souza Maximino	Diretório Central dos Estudantes
Luziária Firmino Machado Bezerra	Agência de Comunicação da Uern
Edymara Sinthia Rocha de Moura	Diretoria de Educação a Distância
Rodrigo Guerra Benevides	Prefeitura do Campus Central

Art. 2º - O prazo prescricional desta portaria é de 30 de maio de 2021 para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Portaria nº 0323/2019-GR/UERN, de 17 de outubro de 2019.

Em 09 de setembro de 2020.

PROF. DR. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
REITOR DA UERN

PROGEP

Edital nº 06/2020 – PROGEP/UERN

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INSTRUTOR MUSICAL

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), após análise dos recursos apresentados, torna público o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas, por tempo determinado, para o cargo de Instrutor Musical, com lotação na Escola de Música D'alva Stella Nogueira Freire do Departamento de Artes da Faculdade de Letras e Artes – DART/FALA.

1. DO RESULTADO FINAL
FUNÇÃO: INSTRUTOR MUSICAL – CANTO
REGIME DE TRABALHO/Nº DE VAGAS: 01/40H

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	ANÁLISE DE CURRÍCULO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO FINAL
14 – 06/2020	TATYANA DA SILVA XAVIER	9,83	5,50	7,66	Aprovado
32 – 06/2020	GUILHERME HENRIQUE JACOBSEN MENDES	8,66	3,25	5,95	Classificado
02 – 06/2020	BRUNO ALISSON ALVES HERMÍNIO	7,83	2,50	5,16	Classificado
06 – 06/2020	LUCAS DE SOUZA MARTINS	6,66	-	-	Desclassificado
07 – 06/2020	VALTER CARLOS DE MENEZES	6,33	-	-	Desclassificado
21 – 06/2020	DEBORA DE SOUSA DANTAS	-	-	-	Desclassificado
23 – 06/2020	FRANCIMAR RIBEIRO DA SILVA	-	-	-	Desclassificado
25 – 06/2020	MARCELO LOPES MAIA	-	-	-	Desclassificado
28 – 06/2020	SHAMARA LOPEZ ARANTES RIBEIRO	3,83	-	-	Desclassificado
30 – 06/2020	DALIANA MEDEIROS CAVALCANTI	-	-	-	Desclassificado
31 – 06/2020	AGAMEDES PEREIRA RODRIGUES	-	-	-	Desclassificado

FUNÇÃO: INSTRUTOR MUSICAL – BATERIA E PERCUSSÃO
REGIME DE TRABALHO/Nº DE VAGAS: 01/40H

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	ANÁLISE DE CURRÍCULO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO FINAL
09 – 06/2020	FERNANDO BUENO MENINO	9,70	8,50	9,10	Aprovado
04 – 06/2020	LEONARDO PEREIRA SANTOS DA SILVA	9,80	7,50	8,65	Classificado
08 – 06/2020	PEDRO LUCAS FREITAS ARAÚJO	7,60	3,30	5,45	Classificado
01 – 06/2020	SÍLVIA PATRÍCIA CALIXTO DE LIRA SANTANA	-	-	-	Desclassificado
03 – 06/2020	RODRIGO DA SILVA MELO	-	-	-	Desclassificado
13 – 06/2020	JONATHAS FERREIRA DA SILVA LIMA	4,90	-	-	Desclassificado
19 – 06/2020	MARCIO RICELLI BATISTA DA SILVA	-	-	-	Desclassificado
20 – 06/2020	FLORA KURI MILITO	6,40	-	-	Desclassificado
26 – 06/2020	FERNANDO RIBEIRO JUNQUEIRA CORRÊA	6,70	-	-	Desclassificado
29 – 06/2020	GUILHERME MASSAO MISINA	-	-	-	Desclassificado

FUNÇÃO: INSTRUTOR MUSICAL – TECLADO
REGIME DE TRABALHO/Nº DE VAGAS: 01/40H

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	ANÁLISE DE CURRÍCULO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO FINAL
27 – 06/2020	FRANCISCO DAS CHAGAS DE MELO	9,00	3,00	6,00	Aprovado
05 – 06/2020	FRANKLIN ROOSEVELT SILVA MUNIZ	7,80	1,50	4,65	Classificado
10 – 06/2020	AETHIM KRIST SOUZA MOURA	5,5	-	-	Desclassificado
11 – 06/2020	JUNIOR FERNANDES DE SOUZA FILHO	-	-	-	Desclassificado
12 – 06/2020	JOÃO VITOR LIMA ALMEIDA	-	-	-	Desclassificado

16 – 06/2020	WEID SANDRO DE SOUZA FELIX	-	-	-	Desclassificado
24 – 06/2020	JONATAS SÉRGIO DE GOIS CORREIA	-	-	-	Desclassificado

FUNÇÃO: INSTRUTOR MUSICAL – VIOLINO
REGIME DE TRABALHO/Nº DE VAGAS: 01/40H

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	ANÁLISE DE CURRÍCULO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO FINAL
17 – 06/2020	ANDRÉ FERNANDES KOLODIUK	9,83	9,50	9,66	Aprovado
34 – 06/2020	ANTÔNIO RENATO DE ARAÚJO	8,66	4,75	6,70	Classificado
18 – 06/2020	THIAGO JACÓ CABRAL DE MORAIS	9,50	0,0	4,75	Classificado
15 – 06/2020	BARBARA AZEVEDO DE FREITAS	-	-	-	Desclassificado
22 – 06/2020	ANDRÉ ALBERGIO DE LIMA COUTO	-	-	-	Desclassificado
33 – 06/2020	JULIO CESAR DA SILVA	-	-	-	Desclassificado

2. DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

2.1 O(A) candidato(a) aprovado(a) será convocado(a) pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por meio de publicação a ser divulgada no portal da UERN, no link: <http://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>, bem como pelo envio de e-mail e/ou ligação telefônica, conforme dados obtidos na ficha de inscrição.

2.2 É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação a ser realizada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, devendo apresentar toda a documentação exigida conforme prazos estipulados.

2.3 Os(As) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área conforme Edital 06/2020 – PROGEP/UERN, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.

Mossoró/RN, 11 de setembro de 2020
Jessica Neiva de Figueiredo Leite Araújo
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
Portaria nº 0210/2019 – GR/UERN

PRAE

Edital nº 17 – PRAE/FUERN

TORNA PÚBLICO PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO-OBRIGATORIO DESTINADAS À ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, no uso de suas atribuições administrativas, torna público o processo seletivo de estagiários para atuação no âmbito da UERN, conforme quadro de vagas abaixo:

SETOR	VAGAS/ TURNO DO ESTÁGIO	FUNÇÃO	CURSOS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Campus Avançado de Pau dos Ferros	02 Vagas Matutino/ Vespertino	Auxiliar do Programa BALE	Pedagogia	- cursando entre 3º e 7º período; - Não estar vinculado a nenhum estágio não obrigatório.	Aprovado Atuar como auxiliar nas tarefas de: - Planejamento, seleção e elaboração de atividades, bem como de materiais didáticos a serem utilizados no desenvolvimento das ações de cada um dos Projetos, os quais denominamos "Canteiros": Canteiro Formação (BALE_FORMAÇÃO), Canteiro Informação (BALE.NET), Canteiro Encenação (BALE_EM_CENA), Canteiro Contação (BALE_PONTO_DE_LEITURA), Canteiro Ficção (CINE_BALE_MUSICAL),

- Elaboração dos planos de ações de todos os atendimentos e atualização da página e redes sociais, controle do acervo do BALE, via Ponto_de_Leitura que disponibiliza o acesso ao acervo por meio de consultas e empréstimos do material para a equipe.
- Acompanhamento do projeto 'Mirins Leitores, Grandes Mediadores'
- Acompanhamento do plano de execução das ações em desenvolvimento pelas equipes de Pau dos Ferros, Portalegre, São Miguel, Frutuoso Gomes e Francisco Dantas que atuam de modo concomitante.
- Avaliação das atividades desenvolvidas na proposta (oral e escrito) a ser coletado pelo (a) bolsista;
- Elaboração de relatório final e a produção de Artigos Científicos.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 02 (duas) vagas para Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório, conforme Lei 11.788/2008, para realização de atividades relacionadas à respectiva formação acadêmica do aluno(a) no Programa BALE da UERN conforme quadro supracitado.
- 1.2. As atividades do estágio serão realizadas de forma remota, enquanto as atividades acadêmicas presenciais no âmbito da UERN estiverem suspensas.
- 1.3. O candidato deverá possuir computador ou equipamento equivalente com acesso à internet para desenvolver as atividades do estágio.
- 1.4. A seleção será realizada sob a responsabilidade do Departamento de Educação do Campus Avançado de Pau dos Ferros.
- 1.5. A seleção para o estágio será constituída das seguintes etapas:
 - a) Análise de currículo e histórico acadêmico da UERN;
 - b) Entrevista on-line.
- 1.6. A duração do estágio será de 6 (seis) meses, podendo, caso haja interesse das partes, ser prorrogado por igual período, exceto para os alunos que estejam cursando último período.
- 1.7. A jornada de atividade para o estágio será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.
- 1.8. O estagiário receberá uma contraprestação mensal em forma de bolsa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), bem como o pagamento de auxílio-transporte correspondente à R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 1.9. Caberá à UERN a contratação de seguro de vida para o estagiário.
- 2.0. Cronograma das etapas da seleção:

ETAPA	DATAS
Inscrições	11.09.2020 a 14.09.2020
Publicação do Edital de Inscritos e convocação para entrevistas	15.09.2020
Entrevistas dos Candidatos	16 e 17.09.2020
Divulgação Resultado Preliminar	18.09.2020
Prazo para Recurso	21.09.2020
Divulgação do Resultado dos Recursos e do Resultado Final	22.09.2020
Divulgação do Resultado Final no JOUERN	25.09.2020

2 - DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. O pedido de inscrição implicará em conhecimento e aceitação das normas e condições deste Edital, de seus anexos e do disposto na Resolução nº 15/2017 - CONSEPE.
- 2.2. As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/F7PtECUzXdkfWdSr6> no período de 11.09.2020 a 14.09.2020.
- 2.3. Não serão aceitas inscrições extemporâneas em nenhuma hipótese.
- 2.4. São requisitos para inscrição:
 - a) Estar regularmente matriculado na UERN e frequentando os cursos de graduação, conforme quadro de vagas supracitado;
 - b) ter disponibilidade de um período do dia livre, sem coincidir com outra atividade, inclusive com o estágio curricular obrigatório.
- 2.5. No ato da inscrição, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos no formulário eletrônico de inscrição:
 - a) Anexar cópia do RG (carteira de identidade) e do CPF;
 - b) Anexar histórico escolar do curso de graduação;
 - c) Anexar comprovante de residência (água, luz, telefone etc.);
 - d) Declarar que aceita regras pertinentes à seleção através de opção constante no formulário de inscrição;
 - e) Anexar currículo com as comprovações de cursos ou atividades declaradas (a apresentação do currículo é obrigatória);

3 - DA SELEÇÃO

3.1. Para efeito de seleção e atribuição de Nota do Candidato (NC), será avaliado o currículo, histórico acadêmico da UERN e a entrevista conforme quadro abaixo:

Curriculum - Cursos Diversos	1,0
Curriculum - Cursos relacionados à área	1,0
Atuação como voluntário do BALE	1,0
Histórico (aprovações e reprovações) – IRA	2,0
Entrevista técnica - Conhecimento técnico para a vaga	3,0
Entrevista subjetiva	2,0

3.2. As entrevistas serão realizadas por videoconferência nos dias 16 e 17.09.2020, em horário a ser estabelecido no edital de convocação para entrevista.

3.3. O candidato receberá o link para entrevista através do e-mail cadastrado no ato da inscrição.

3.4. O candidato que não comparecer a entrevista através do acesso ao link encaminhado no dia e horário previamente estabelecido será desclassificado.

3.5. Haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos do horário divulgado para entrevista, caso o candidato não compareça nesse prazo não haverá segunda chance ou remarcação de horário.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 4.1. Os candidatos serão classificados na ordem decrescente, a partir da maior Nota do Candidato (NC).
- 4.2. Na hipótese de empate na Nota do Candidato, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - a) Possuir a maior idade;
 - b) Possuir a maior carga horária cursada.
- 4.3. Será desclassificado, automaticamente, o candidato que não comparecer à entrevista, conforme item 3.4.

5 – DO RECURSO

- 5.1. O candidato que deseje interpor recurso poderá fazê-lo por meio de formulário eletrônico disponível no <https://forms.gle/SQkEB7ASFN3Vc8zR8>, na data de 21.09.2020.
- 5.2. O resultado dos recursos será divulgado no dia 22.09.2020.

6 – DO RESULTADO FINAL

- 6.1. O resultado da seleção será divulgado no dia 25.09.2020 no JOUERN e no portal da UERN.
- 6.2. O início do estágio ocorrerá imediatamente após a publicação do resultado.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O preenchimento da vaga de estágio obedecerá à ordem de classificação definitiva.
- 7.2. É dever do candidato manter atualizados telefones, endereço residencial e endereço eletrônico para contato.
- 7.3. O candidato classificado que, chamado a assumir a vaga, por qualquer motivo, não a ocupar no prazo definido no cronograma, será considerado desclassificado. Nessa hipótese, será convocado o candidato da posição imediatamente subsequente, de acordo com a lista divulgada.
- 7.4. As condições do exercício do Estágio estarão consignadas em Termo de Compromisso de Estágio, o qual deverá ser assinado como condição de admissibilidade à vaga.
- 7.5. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal n. 11.788/2008.
- 7.6. O estagiário terá todos os direitos e deveres estabelecidos na Lei Federal n. 11.788/2008.
- 7.7. A constatação, em qualquer época, de irregularidade, inexistência de dados ou falsidade de qualquer declaração, na inscrição, implicará a eliminação do candidato, cancelando-se sua inscrição e anulando-se todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.8. Os casos omissos serão resolvidos pela PRAE e do Departamento de Educação do CAPF.

Mossoró-RN, 11 de setembro de 2020.

Agassiel de Medeiros Alves
Diretor do Campus Avançado de Pau dos Ferros
Port. nº 509/2020 - GP/FUERN

Clézia da Rocha Barreto
Chefe do Setor de Estágios e Convênios
Portaria Nº 0277/2019 – GR/UERN

Erison Natécio da Costa Torres
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria Nº 0401/2018-GR/UERN

Edital nº 18/2020 – PRAE/FUERN

TORNA PÚBLICO PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO DESTINADAS À ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, da Universidade do Estado do Rio Grande do

Norte – UERN, no uso de suas atribuições administrativas, torna público o processo seletivo de estagiários para atuação no âmbito da UERN, conforme quadro de vagas abaixo:

SETOR	VAGAS	CURSO	REQUISITOS
Assessoria Jurídica	05 Vagas	Direito	- Estar matriculado e cursando o curso de Direito; - Ter concluído as duas disciplinas de Direito Administrativo (Direito Administrativo I e II).

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 05 (cinco) vagas para Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório, conforme Lei 11.788/2008, para realização de atividades relacionadas à respectiva formação acadêmica do aluno(a) no âmbito da UERN, conforme quadro supracitado.

1.2. As atividades do estágio serão realizadas de forma remota, enquanto as atividades acadêmicas presenciais no âmbito da UERN estiverem suspensas.

1.3. O candidato deverá possuir computador ou equipamento equivalente com acesso à internet para desenvolver as atividades do estágio.

1.4. A seleção será realizada sob a responsabilidade da PRAE.

1.5. A seleção para o estágio será constituída das seguintes etapas:

a) Análise de currículo e histórico acadêmico da UERN;

b) Entrevista on-line.

1.6. A duração do estágio será de 6 (seis) meses, podendo, caso haja interesse das partes, ser prorrogado por igual período, exceto para os alunos que estejam cursando último período.

1.7. A jornada de atividade para o estágio será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

1.8. O estagiário receberá uma contraprestação mensal em forma de bolsa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), bem como o pagamento de auxílio-transporte correspondente à R\$ 50,00 (cinquenta reais).

1.9. Caberá à UERN a contratação de seguro de vida para o estagiário.

2.0. Cronograma das etapas da seleção:

ETAPA	DATAS
Inscrições	11/09/2020 à 14/09/2020
Publicação do Edital de Inscritos e convocação para entrevistas	15/09/2020
Entrevistas dos Candidatos	16 e 17/09/2020
Divulgação Preliminar do Resultado	18/09/2020
Prazo para Recurso	21/09/2020
Divulgação do Resultado dos Recursos e do Resultado Final	22/09/2020
Divulgação do Resultado Final no JOUERN	25/09/2020

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1. O pedido de inscrição implicará em conhecimento e aceitação das normas e condições deste Edital, de seus anexos e do disposto na Resolução nº 15/2017 - CONSEPE.

2.2. As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/NWJrbMRWf5INGTt56>, no período de 11/09/2020 à 14/09/2020.

2.3. Não serão aceitas inscrições extemporâneas em nenhuma hipótese.

2.4. São requisitos para inscrição:

a) Estar regularmente matriculado na UERN e frequentando os cursos de graduação, conforme quadro de vagas supracitado;

b) ter disponibilidade de um período do dia livre, sem coincidir com outra atividade, inclusive com o estágio

curricular obrigatório.

2.5. No ato da inscrição, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos no formulário eletrônico de inscrição:

a) Anexar cópia do RG (carteira de identidade) e do CPF;

b) Anexar histórico escolar do curso de graduação;

c) Anexar comprovante de residência (água, luz, telefone etc.);

d) Declarar que aceita regras pertinentes à seleção através de opção constante no formulário de inscrição;

e) Anexar currículo com as comprovações de cursos ou atividades declaradas (a apresentação do currículo é obrigatória);

3 - DA SELEÇÃO

3.1. Para efeito de seleção e atribuição de Nota do Candidato (NC), será avaliado o currículo, histórico acadêmico da UERN e a entrevista conforme quadro abaixo:

Curriculum - Cursos Diversos	1,0
Curriculum - Cursos relacionados à área	1,0
Histórico (aprovações e reprovações) – IRA	2,0
Entrevista técnica - Conhecimento técnico para a vaga	3,0
Entrevista subjetiva	3,0

3.2. As entrevistas serão realizadas por videoconferência, nos dias 16 e 17/09/2020, em horário a ser estabelecido no edital de convocação para entrevista.

3.3. O candidato receberá o link para entrevista através do e-mail cadastrado no ato da inscrição.

3.4. O candidato que não comparecer a entrevista através do acesso ao link encaminhado no dia e horário previamente estabelecido será desclassificado.

3.5. Haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos do horário divulgado para entrevista, caso o candidato não compareça nesse prazo não haverá segunda chance ou remarcação de horário.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. Os candidatos serão classificados na ordem decrescente, a partir da maior Nota do Candidato (NC).

4.2. Na hipótese de empate na Nota do Candidato, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Possuir a maior idade;

b) Possuir a maior carga horária cursada.

4.3. Será desclassificado, automaticamente, o candidato que não comparecer à entrevista, conforme item 3.4.

5 – DO RECURSO

5.1. O candidato que deseja interpor recurso poderá fazê-lo por meio do link <https://forms.gle/urCotB6Hh4zJ6Nwu5>, na data de 21/09/2020.

5.2. O resultado dos recursos será divulgado no dia 22/09/2020.

6 – DO RESULTADO FINAL

6.1. O resultado da seleção será divulgado no dia 25/09/2020 no JOUERN e no portal da UERN.

6.2. O início do estágio ocorrerá imediatamente após a publicação do resultado.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O preenchimento da vaga de estágio obedecerá à ordem de classificação definitiva.

7.2. É dever do candidato manter atualizados telefones, endereço residencial e endereço eletrônico para contato.

7.3. O candidato classificado que, chamado a assumir a vaga, por qualquer motivo, não a ocupar no prazo definido no cronograma, será considerado desclassificado. Nessa hipótese, será convocado o candidato da posição imediatamente subsequente, de acordo com a lista divulgada.

7.4. As condições do exercício do Estágio estarão consignadas em Termo de Compromisso de Estágio, o qual deverá ser assinado como condição de admissibilidade à vaga.

7.5. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal n. 11.788/2008.

7.6. O estagiário terá todos os direitos e deveres estabelecidos na Lei Federal n. 11.788/2008.

7.7. A constatação, em qualquer época, de irregularidade,

inexistência de dados ou falsidade de qualquer declaração, na inscrição, implicará a eliminação do candidato, cancelando-se sua inscrição e anulando-se todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.8. Dúvidas ou esclarecimentos acerca do edital ou do processo de seleção serão respondidos através do e-mail sec.prae@uern.br.

7.8. Os casos omissos serão resolvidos pela PRAE.

Mossoró-RN, 11 de setembro de 2020.

Clézia da Rocha Barreto

Chefe do Setor de Estágios e Convênios

Portaria Nº 0277/2019 – GR/UERN

Fernando Natécio da Costa Torres

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Portaria Nº 0401/2018-GR/UERN

Edital nº 19/2020 – PRAE/UERN

ADITIVO AO EDITAL 15/2020 – PRAE/UERN QUE PRORROGA O PERÍODO DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL POR MEIO DO PROGRAMA DE FOMENTO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DA UERN (PRO-UERN).

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, no uso de suas atribuições administrativas, pelo presente Edital, prorroga o período de inscrições no processo seletivo para concessão do Auxílio Inclusão Digital, por meio do Programa de Fomento às Ações de Assistência à Permanência Estudantil no Âmbito da Uern (Pro-Uern), conforme a Resolução nº 02/2020 – CD/FUERN.

1. DA PRORROGAÇÃO

Os prazos descritos no item 4.9, do Edital Nº 15/2020 – PRAE/UERN, a partir de agora, deverão ser considerados da seguinte forma:

ETAPA	DATAS
Lançamento do edital	04/09/2020
Período de inscrições	04/09/2020 a 16/09/2020
Período destinado à análise da documentação	17/09/2020 a 29/09/2020
Resultado preliminar	30/09/2020
Período destinado a recursos	01/10/2020
Resultado final	02/10/2020
Divulgação do Resultado Final no JOUERN	25/09/2020

Mossoró (RN), 11 de setembro de 2020.

Erison Natécio da Costa Torres

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Portaria nº 0401-2018 – GR/UERN

ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Edital nº 58/2020 – DEAD/FUERN

CONVOCA TUTOR A DISTÂNCIA PARA ATUAÇÃO NA QUARTA OFERTA DA ESPECIALIZAÇÃO EM MÍDIAS NA EDUCAÇÃO, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, por meio da Diretoria de Educação a Distância – DEaD, torna pública a convocação de tutor a distância classificado no Processo Seletivo regido pelo Edital Nº 09/2020 – DEaD/FUERN, para atuação no curso de Especialização em Mídias na Educação, na modalidade de ensino a distância.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Consta no quadro abaixo a candidata convocada de acordo com a lista de classificação no polo de Natal, conforme Aditivo nº02 ao edital nº 09/2020-DEAD/FUERN.

POLO: NATAL

Mara Cristina Salgado Góes

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. A Tutora convocada, cujo nome consta no quadro do item 1.1, deve enviar toda documentação descrita no item 2.2 deste edital para o e-mail: dead@uern.br até às 23:59:59 do dia 11 de setembro de 2020.

2.2. Os documentos a serem enviados para vinculação são:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Diploma de graduação e pós-graduação (se houver);
- Comprovação de atuação na docência no magistério do ensino básico ou superior, experiência no mínimo um ano;
- Declaração de não acúmulo de bolsas UAB/CAPES (ANEXO I);
- Termo de compromisso do bolsista UAB/CAPES, frente/verso, devidamente preenchidos e assinados (ANEXO II);
- Declaração de disponibilidade de 20h/semanais (ANEXO III)

g) cópia de comprovante de residência atualizado;

h) cópia do cartão bancário de conta corrente, preferencialmente do Banco do Brasil.

2.3. A tutora convocada deve participar obrigatoriamente da CAPACITAÇÃO que acontecerá até o dia 08/09/2020. res(as) que não lista de 2.4. O(a) candidato(a) convocado(a) que não enviar a documentação até o final do período especificado no item 2.1 deste edital será desclassificado(a) e, conseqüentemente, será realizada nova convocação da lista de Cadastro Reserva.

Mossoró/RN, 04 de Setembro de 2020

Prof. Dr. Giann Mendes Ribeiro

Diretor da DEAd/UERN

Portaria Nº 0449/2017-GR/UERN

LINK: [Anexo I - DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BOLSAS UAB/CAPES](#)

LINK: [Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA UAB/CAPES](#)

LINK: [Anexo III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE](#)

Edital nº 59/2020 – DEAD/FUERN

CONVOCA PROFESSOR FORMADOR PARA ATUAÇÃO NO CURSO DE LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA, NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA, APROVADO NO PROCESSO SELETIVO REGIDO PELO EDITAL Nº 006/2020-DEAD/FUERN.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, por meio da Diretoria de Educação a Distância - DEAd, torna pública a convocação de Professor Formador aprovado em processo seletivo para atuação em disciplinas do Curso de Letras - Língua Portuguesa, na modalidade a distância, financiado pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB/CAPES).

1 CONVOCAÇÃO PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO E ENSINO

1.1. Consta no quadro abaixo o nome do professor convocado para a área de EDUCAÇÃO E ENSINO – Professores(as) Efetivos(as) da FUERN.

NOME DO CANDIDATO

1º JÚLIO RIBEIRO SOARES

2 DA VINCULAÇÃO

2.1. O professor cujo nome consta no item 1.1 deve enviar toda a documentação descrita no item 2.2 deste edital para o e-mail dead@uern.br até às 23:59:59 do dia 09 de setembro de 2020.

2.2. São documentos exigidos para vinculação: a) cópia documento de identidade e do CPF; b) cópia do diploma de graduação; c) cópias dos diplomas de especialização, mestrado e doutorado (se houver); d) Declaração de não acúmulo de bolsas UAB/CAPES (ANEXO 1); e) Ficha de cadastramento/Termo de compromisso do bolsista

UAB/CAPES, frente/verso, devidamente preenchidos e assinados (ANEXO 2); f) cópias dos comprovantes de experiência como docente no Ensino Superior; g) cópia de comprovante de residência atualizado; h) cópia do cartão bancário de conta corrente, preferencialmente do Banco do Brasil.

2.3. O professor cujo nome consta no item 1.1 fica CONVOCADO para REUNIÃO PEDAGÓGICA do semestre 2020.2 com a Coordenação do Curso e Equipe Pedagógica da DEAd, às 14h do dia 10 de setembro de 2020, via Google Meet. O link da reunião será enviado por e-mail.

2.4. Caso o professor não cumpra o determinado no item 2.1 ou não participe da reunião prevista no item 2.3 será desclassificado e, conseqüentemente, será realizada nova convocação da lista de Cadastro Reserva.

Mossoró/RN, 04 de setembro de 2020.

Prof. Dr. Giann Mendes Ribeiro

Diretor da Diretoria de Educação a Distância

Portaria Nº0449/2017 – GR/UERN

Edital nº 60/2020 – DEAD/FUERN

CONVOCA TUTOR A DISTÂNCIA PARA ATUAÇÃO NA QUARTA OFERTA DA ESPECIALIZAÇÃO EM MÍDIAS NA EDUCAÇÃO, NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, por meio da Diretoria de Educação a Distância – DEAd, torna pública a convocação de tutor a distância classificado no Processo Seletivo regido pelo Edital Nº 09/2020 – DEAd/FUERN, para atuação no curso de Especialização em Mídias na Educação, na modalidade de ensino a distância.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Consta no quadro abaixo o nome do candidato convocado para o polo de Caicó de acordo com a lista geral, conforme Aditivo nº02 ao edital nº 09/2020-DEAd/FUERN.

POLO: CAICÓ

Gledson Freire Cavalcante

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. O Tutor convocado, cujo nome consta no quadro do item 1.1, deve enviar toda documentação descrita no item 2.2 deste edital para o e-mail: dead@uern.br até às 23:59:59 do dia 11 de setembro de 2020.

2.2. Os documentos a serem enviados para vinculação são:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Diploma de graduação e pós-graduação (se houver);
- Comprovação de atuação na docência no magistério do ensino básico ou superior, experiência no mínimo um ano;
- Declaração de não acúmulo de bolsas UAB/CAPES (ANEXO I);
- Termo de compromisso do bolsista UAB/CAPES, frente/verso, devidamente preenchidos e assinados (ANEXO II);
- Declaração de disponibilidade de 20h/semanais (ANEXO III)

g) cópia de comprovante de residência atualizado;

h) cópia do cartão bancário de conta corrente, preferencialmente do Banco do Brasil.

2.3. O tutor convocado deve participar obrigatoriamente da CAPACITAÇÃO que acontecerá até o dia 08/09/2020.re de Cadastro Reserva.

2.4. O(a) candidato(a) convocado(a) que não enviar a documentação até o final do período especificado no item 2.1 deste edital será desclassificado(a) e, conseqüentemente, será realizada nova convocação da lista de Cadastro Reserva.

Mossoró/RN, 08 de Setembro de 2020

Prof. Dr. Giann Mendes Ribeiro

Diretor da DEAd/UERN

Portaria Nº 0449/2017-GR/UERN

LINK: [Anexo I - DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BOLSAS UAB/CAPES](#)

LINK: [Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA](#)

UAB/CAPES

LINK: [Anexo III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE](#)

UNIDADES ACADÊMICAS

Edital nº 01/2020 - COMISSÃO ELEITORAL/CAN/UERN, de 11 de setembro de 2020.

Edital de consulta eleitoral à comunidade universitária para a escolha de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Campus Avançado de Natal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - CAN/UERN, para o quadriênio 2020-2024.

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria-SEI nº. 154, de 16 de julho de 2020, com publicação no Jornal Oficial da UERN - JOUERN, em 14 de agosto de 2020, Ano II, Nº. 043, página nº. 08, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a abertura do processo de consulta eleitoral para a indicação de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Campus Avançado de Natal, para o quadriênio 2020-2024, bem como convoca a comunidade acadêmica para a respectiva consulta eleitoral, nos termos do Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, de seu Regimento Geral e da Resolução nº. 14/2020, do CONSUNI, cujos trâmites e prazos deverão seguir o que determina este edital.

1. DEFINIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Diretoria é o órgão de execução superior da Unidade Universitária, com atribuições de administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades no âmbito da Unidade Universitária, e será exercida pelo(a) Diretor(a), e, nas faltas e impedimentos, pelo(a) Vice-diretor(a).

1.2. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) da Unidade Universitária são eleitos(as) na forma do Estatuto da UERN, do Regimento Geral e das Normas Complementares emitidas pelo CONSUNI, e nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), para cumprir mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

1.3. Somente poderão concorrer às funções de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) da Unidade Universitária os(as) docentes que tenham cumprido o período de estágio probatório.

1.4. No processo de composição de lista tripartite de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Campus Avançado de Natal, o envio será feito pelo respectivo Conselho Acadêmico-Administrativo do Campus - CONSAD ao(à) Reitor(a), a quem caberá a escolha e nomeação.

1.5. Ao(A) Diretor(a) de Unidade Universitária compete:

- administrar e representar a Unidade Universitária;
- convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- promover eleição de Vice-Diretor(a) em caso de vacância do cargo;
- cumprir, e fazer cumprir, as deliberações da Congregação e dos órgãos da Administração Superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;
- cumprir, e fazer cumprir, as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral e do Regimento da Unidade;
- propor, ou determinar ao órgão competente, a abertura de Inquéritos Administrativos e medidas de natureza disciplinar;
- fiscalizar a execução do Regime Didático e Administrativo dos departamentos;
- constituir comissões para estudo de assuntos específicos;
- manter a disciplina e aplicar as penalidades de sua competência;
- fiscalizar o cumprimento da Legislação de Ensino no âmbito da Unidade;
- baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;
- apresentar ao(à) Reitor(a), nos prazos estabelecidos regimentalmente, os planos e relatórios de sua responsabilidade, após aprovação da Congregação;
- coordenar a ação dos(as) chefes(as) de departamentos

a ele subordinados;

n) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior;

o) manter a disciplina em sua Unidade e informar sobre a frequência do corpo docente.

1.6. Ao(A) Vice-Diretor(a) competirá substituir o(a) Diretor(a) em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da direção da Unidade, por delegação expressa do(a) Diretor(a).

1.7. Em decorrência da pandemia de COVID 19 e da suspensão de atividades presenciais no âmbito da UERN, conforme Portarias de nº 346/2020-GP-FUERN, de 15 de março de 2020 e de nº 421/2020 GP-FUERN, de 15 de abril de 2020, as atividades de competência da Comissão Eleitoral, salvo aquelas que justificadamente exigirem atuação em situação presencial, deverão acontecer sob formato remoto com o apoio de ferramentas digitais institucionais como videoconferência, e-mail e Plataforma Íntegra.

1.8. A Comissão Eleitoral fará todos os protocolos dos documentos recebidos durante o pleito eleitoral por meio do endereço eletrônico comissao.natal@uern.br.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, INSCRIÇÕES, REQUISITOS E REGISTRO DE CANDIDATURA

2.1. Ficam abertas as inscrições para o registro de candidatura para Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Campus Avançado de Natal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – CAN/UERN.

2.2. O presente edital poderá ser impugnado por qualquer membro da comunidade acadêmica do CAN/UERN, no período fixado no cronograma. Para tanto, o(a) interessado(a) deverá protocolar petição de impugnação devidamente fundamentada junto à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail comissao.natal@uern.br. Após o referido prazo, os termos do edital ficam automaticamente convalidados até o término do pleito eleitoral.

2.3. As inscrições dos(as) candidatos(as) para a consulta eleitoral, conforme Resolução 14/2020 - CONSUNI, serão realizadas de forma uninominal, no período de 21 a 25 de setembro de 2020, por meio de envio eletrônico de requerimento de registro de candidatura (Anexo I) para o e-mail comissao.natal@uern.br, instruído com os documentos comprobatórios, conforme item 2.4.

2.4. Para a inscrição é necessário que os(as) candidatos(as) atendam aos seguintes requisitos mínimos de elegibilidade, cumulativamente:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - ser professor(a) do quadro permanente;

IV - ser estável;

V – ter lotação no Campus Avançado de Natal.

2.5. É vedada a inscrição de um(a) mesmo(a) candidato(a) em mais de um cargo, sob pena de indeferimento de ambas as inscrições.

2.6. O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, será protocolado junto à Comissão eleitoral mediante envio dos documentos abaixo listados, digitalizados, em formato PDF, para o e-mail comissao.natal@uern.br:

I - Requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), conforme Anexo I;

II - Autorização, devidamente preenchida e assinada pelo(a) candidato(a), para divulgação de quaisquer atos eleitorais de sua candidatura, conforme Anexo II;

III - Documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos de elegibilidade, sendo os subitens III, IV e V do item 2.4 atendidos pela apresentação de Certidão de Vínculo, emitida pela Plataforma Íntegra.

2.6.1. As informações fornecidas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), bem como o cumprimento de prazos de envio, conforme estabelece o cronograma.

2.7. Os anexos são parte integrante desse edital e estarão disponíveis para download na página da UERN (www.uern.br) ou poderão ser solicitados à Comissão Eleitoral, pelo e-mail comissao.natal@uern.br.

2.8. Finalizado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos(as) candidatos(as) com o registro de candidaturas deferidas e/ou indeferidas, por meio de Edital Complementar, publicado no átrio da Unidade Universitária, no JOUERN e na página da UERN (www.uern.br), conforme data estabelecida em cronograma.

2.9. O indeferimento do registro de candidato(a) pela ausência das condições de elegibilidade independe de impugnação.

2.10. O indeferimento do registro de candidatos(as) a(à) Diretor(a) por inelegibilidade não atinge as candidaturas do(a) Vice-Diretor(a), assim como o indeferimento do registro destes(as) não atinge o daqueles(as).

2.11. O(A) candidato(a) com o registro indeferido poderá interpor recurso ao resultado, seguindo os mesmos procedimentos e o prazo para protocolo deste recurso é o mesmo previsto aos casos de impugnação de candidatura.

2.12. Qualquer eleitor(a) poderá apresentar à Comissão Eleitoral, via endereço eletrônico comissao.natal@uern.br, impugnação fundamentada ao pedido de registro de candidato, juntando os documentos que entender necessários e até duas testemunhas, no prazo de três dias úteis a partir da publicação de Edital Complementar com os registros de candidatura.

2.13. O(a) candidato(a) impugnado(a), após notificado(a), no prazo de três dias úteis, poderá encaminhar defesa junto à Comissão Eleitoral, bem como juntar documentos e arrolar até duas testemunhas, exclusivamente, pelo e-mail comissao.natal@uern.br.

2.14. Transcorrido o prazo de defesa, com ou sem apresentação, a Comissão Eleitoral marcará audiência de instrução, em ambiente virtual, no prazo de até três dias úteis, oportunidade em que colherá os depoimentos dos(as) interessados(as) e das testemunhas arroladas.

2.15. Concluída a instrução, os(as) interessados(as) devem apresentar suas alegações finais de forma oral, sendo garantido o prazo de quinze minutos para cada parte.

2.16. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação em até dois dias úteis.

2.17. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CONSAD do Campus Avançado de Natal no prazo de três dias úteis. Será assegurada à parte interessada a apresentação de contrarrazões em igual prazo, contado de sua notificação.

2.18. Transcorrido o prazo de três dias úteis, com ou sem a apresentação das contrarrazões, os autos serão remetidos ao CONSAD do Campus Avançado de Natal, que decidirá em até dois dias úteis, devolvendo o processo à Comissão Eleitoral para cumprir a decisão do conselho.

2.19. O(A) candidato(a) pode requerer à Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, por meio de requerimento (Anexo III) preenchido, assinado e digitalizado em PDF, enviando-o para o e-mail comissao.natal@uern.br.

2.20. No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato(a), em não havendo outro candidato(a) inscrito(a), abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

2.21. Serão considerados intempestivos os recursos entregues fora dos prazos estabelecidos nesse edital.

3. DOS(AS) ELEITORES(AS)

3.1. Terão direito a voto:

I - docentes do quadro permanente, visitantes e aqueles(as) em situação de contrato provisório;

II - técnicos(as) administrativos(as) do quadro permanente e aqueles(as) em situação de contrato provisório;

III - discentes da graduação e da pós-graduação.

3.2. Não terão direito a voto:

I - servidores(as) em gozo de licença sem vencimentos;

II - discentes matriculados(as) como alunos(as) especiais ou por meio de convênios.

3.3. Os(as) eleitores aptos(as) à votação serão informados(as) por meio de publicação de Edital Complementar no JOUERN e na página da UERN (www.uern.br), contendo as listas divulgadas pela Comissão Eleitoral, em 23 de outubro de 2020.

3.4. O prazo para a impugnação ao que se refere o item 3.3 é de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação do edital no JOUERN, facultado ao órgão responsável pela expedição da lista apresentar defesa em igual prazo, contado de sua notificação.

3.5. O julgamento das impugnações de que trata o item 3.4 caberá à Comissão Eleitoral, que o fará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.6. Cabe recurso dessa decisão ao CONSAD do Campus Avançado de Natal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quem caberá julgar, em definitivo, em igual prazo.

3.7. Em havendo duplicidade das listas eleitorais, cada eleitor(a) votará apenas uma vez, observado os seguintes

critérios:

I - no caso de técnico(a) administrativo(a)/aluno(a), votará como técnico(a) administrativo(a);

II - no caso de docente/aluno(a), votará como docente.

3.8. O voto será facultativo, não podendo ser realizado por correspondência ou procuração.

3.9. O voto será paritário entre os segmentos docente, discente e técnico-administrativo, calculado sobre o total de eleitores(as) aptos(as) a votar, conforme Resolução nº. 14/2020, do CONSUNI.

4. DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

4.1. O período para campanha e propaganda eleitoral dos(as) candidatos(as) acontecerá de 14 a 22 de novembro de 2020.

4.2. A campanha e propaganda dos(as) candidatos(as) devem ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética, nos limites estabelecidos no Estatuto da UERN, na Resolução Nº. 14/2020 do CONSUNI e neste edital.

4.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir encontros com docentes, discentes e técnicos(as) administrativos(as) para explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, nos limites estabelecidos no Estatuto da UERN, na Resolução Nº. 14/2020 do CONSUNI e neste edital.

4.4. É permitida a realização de debates entre os(as) candidatos(as), tanto dos(as) titulares, quanto dos(as) vices, assegurada a participação em igualdade de condições, em consonância com o disposto no art. 48 da Resolução Nº. 14/2020, do CONSUNI.

4.5. A propaganda eleitoral impressa será permitida apenas para a produção de carta-programa e bóton.

4.6. É permitida a propaganda eleitoral em mídia virtual, desde que não sejam utilizadas redes sociais institucionais.

4.7. Fica proibido o uso de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços custeados pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, assim como a utilização do Setor de Mídias do Campus Avançado de Natal para produção de materiais de propaganda eleitoral.

5. DA CONSULTA ELEITORAL, DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. A consulta eleitoral para formação de lista tríplice para escolha de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Campus Avançado de Natal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte será realizada no dia 23 de novembro de 2020, por meio de plataforma virtual, situação em que cada eleitor(a) exercerá seu direito de voto de forma remota.

5.2. A consulta eleitoral ocorrerá das 8 horas às 22 horas, quando o sistema bloqueará o recebimento de votos.

5.3. A plataforma virtual utilizada para a consulta eleitoral será a Plataforma Íntegra.

5.4. Só serão admitidos a votar os(as) eleitores(as) cujos nomes estiverem incluídos nas listas publicadas em Edital Complementar no JOUERN e na página da UERN (www.uern.br).

5.5. O sigilo do voto é assegurado mediante uso de plataforma virtual com certificação de segurança.

5.6. A plataforma virtual que receberá os votos ficará disponível para a conferência e auditoria dos(as) candidatos(as). Os(As) candidatos(as) e fiscais por eles(elas) indicados(as) poderão fiscalizar o centro de controle, no âmbito do Campus Avançado de Natal - UERN, da plataforma virtual durante o dia da consulta eleitoral, podendo permanecer fisicamente junto aos(as) técnicos(as) que darão suporte ao sistema durante a votação.

5.7. Os(As) fiscais deverão ser indicados(as) à Comissão Eleitoral por meio do endereço eletrônico comissao.natal@uern.br até o dia 20 de novembro de 2020.

5.8. A Comissão Eleitoral permanecerá, durante o dia da consulta eleitoral, na central de controle da plataforma virtual que receberá os votos, nas dependências do Campus Avançado de Natal - UERN.

5.9. Durante a realização do pleito, os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sem necessidade de referendo do CONSAD, podendo providenciar todos os expedientes necessários à materialização das medidas.

5.10. Terminada a votação, a equipe técnica de suporte da plataforma virtual, na presença da Comissão Eleitoral e dos(as) candidatos(as) ou por um(a) fiscal indicado(a), fará o encerramento da apuração e entregará o resultado à

Comissão Eleitoral para a declaração dos eleitos.

5.11. Divulgado o resultado, a plataforma virtual deverá preservar o inventário de votos que recebeu, até o trânsito em julgado de todos os recursos pendentes.

5.12. A divulgação do resultado oficial ocorrerá em até 48 horas após o encerramento da consulta eleitoral.

5.13. Qualquer eleitor(a) poderá apresentar à Comissão Eleitoral, via e-mail comissao.natal@uern.br, impugnação fundamentada ao resultado da consulta eleitoral, entre os dias 28 e 30 de novembro de 2020.

5.14. Caso haja alguma impugnação ao resultado da consulta eleitoral, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação no dia 02 de dezembro de 2020.

5.15. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CONSAD do Campus Avançado de Natal, devendo ser protocolado, via e-mail comissao.natal@uern.br, no dia 03 de dezembro de 2020.

5.16. Os autos serão remetidos ao CONSAD do Campus Avançado de Natal, que decidirá até o dia 08 de dezembro de 2020.

5.17. A publicação da homologação do resultado oficial da consulta eleitoral para formação de lista triplíce para Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Campus Avançado de Natal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte será feita pela Comissão Eleitoral até o dia 08 de dezembro de 2020. A relação dos nomes será publicada em Edital Complementar no JOUERN e na página da UERN (www.uern.br).

5.18. O resultado da consulta eleitoral, indicando a relação dos(as) candidatos(as) e obedecendo a ordem decrescente de votação, será enviada ao CONSAD para formação da lista triplíce que será encaminhada ao(à) Magnífico(a) Reitor(a) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, que escolherá, nomeará e dará posse ao(à) Diretor(a) e ao(à) Vice-diretor(a) do Campus Avançado de Natal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte para o quadriênio 2020-2024.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. As datas de realização das inscrições e sua homologação, das etapas do processo eleitoral, bem como da divulgação dos respectivos resultados, constam da tabela a seguir:

ETAPA	DATAS
Publicação do Edital Nº. 001/2020 - Comissão Eleitoral/CAN/UERN	11/09/2020
Prazo para Impugnação ao Edital	11 a 14/09/2020
Período de inscrições	21 a 25/09/2020
Publicação de Edital Complementar com os registros de candidatura	02/10/2020
Prazo para recurso contra resultado de indeferimento de registro de candidatura	05, 06 e 07/10/2020
Prazo para impugnação ao registro de candidatura	05, 06 e 07/10/2020

Publicação de Edital Complementar com as relações dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar	23/10/2020
Publicação de Edital Complementar com a Homologação dos registros de candidatura	13/11/2020
Período de Campanha e Propaganda eleitoral	14 a 22/11/2020
Indicação, por parte dos(as) candidatos(as), de fiscais para o dia da consulta eleitoral	Até 20/11/2020
Consulta eleitoral	23/11/2020
Divulgação do resultado preliminar da Consulta eleitoral	24/11/2020
Publicação de Edital Complementar com o resultado da Consulta eleitoral	27/11/2020
Prazo para recorrer do resultado preliminar da Consulta eleitoral	30/11/2020
Homologação do resultado final da Consulta eleitoral pelo CONSAD	Até 08/12/2020

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Casos omissos ou adversos, não previstos no presente edital serão analisados pela Comissão Eleitoral;

7.2. Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 11 de setembro de 2020.

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria SEI 154/2020

Profa. Irene de Araújo van den Berg Silva

Presidente

TNS Ivana Soares Barros

Secretária

Prof. Dácio Michel da Cruz Souza

Profa. Márcia de Oliveira Pinto

Prof. Valdicley Euflausino da Silva

TNS Tiago Otacílio Pinto de Lima

Discente Jardenson Ferreiras de Freitas

LINK: [Anexo I - Edital nº 01/2020 - COMISSÃO ELEITORAL/CAN/UERN](#)

LINK: [Anexo II - Edital nº 01/2020 - COMISSÃO ELEITORAL/CAN/UERN](#)

LINK: [Anexo III - Edital nº 01/2020 - COMISSÃO ELEITORAL/CAN/UERN](#)

Portaria -SEI nº 317, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Designa Orientador Acadêmico no âmbito do Curso de Filosofia do Campus Avançado de Caicó

A DIRETORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

CONSIDERANDO o Ar go 61 do Anexo da Resolução nº 26/2017 – CONSEPE, de 28 de junho de 2017, que aprova o Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410215.000024/2020-89.

RESOLVE:

Art.1º – Designar Benjamim Julião de Góis Filho para a função de Orientador Acadêmico do Curso de Filosofia do Campus Avançado de Caicó.

Art. 2º – O mandato do orientador acadêmico de curso é de 02 (dois) anos, sendo permi da a recondução, conforme previsto no § 2º do Ar go 61, do Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor com efeitos retroa vs a 22/07/2020.

Professora Doutora Shirlene Santos Mafra Medeiros
Diretora do Campus Avançado de Caicó

Portaria-SEI nº 319, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Designa membros para o Fórum Integrado de Ensino das Licenciaturas – FIEL no âmbito do Curso de Filosofia do Campus Avançado de Caicó.

A DIRETORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

CONSIDERANDO o art. 5º do anexo da Resolução Nº 56/2013 – CONSEPE, de 11/12/2013 CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410215.000024/2020-89.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os seguintes membros para compor o Fórum de Ensino dos Cursos de Licenciatura – FIEL no âmbito do Curso de Filosofia do Campus Avançado de Caicó:

José Francisco das Chagas Souza — coordenadores de estágio do curso.

Marcos de Camargo von Zuben — professor do Núcleo Docente Estruturante do curso. José Teixeira Neto — supervisor de estágio do curso.

Lindiane Juçara Guedes dos Santos — representante discente do curso.

Professora Doutora Shirlene Santos Mafra Medeiros
Diretora do Campus Avançado de Caicó

O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

EXPEDIENTE

CONSELHO DIRETOR DA FUERN

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Morais
Vice-Presidente

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

Luiziária Firmino Machado Bezerra

Direção

Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira

Edição

Isadora Eleutério de Paiva Sousa

Planejamento Gráfico e Diagramação

Renatha Rebouças de Oliveira

Assessoria Técnica

#UERNcontraocoronavirus



Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN

CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145